

EXPOSIÇÃO E PROPOSTA

DE

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1920

APRESENTADA

AO

Vice-Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em Exercício

PELO

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

João Ribeiro de Oliveira e Souza

NO ANNO DE 1919

31º DA REPÚBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1919

336.121
32020

SECRETARIA
1919

Sr. Vice-Presidente da Republica

Tenho a honra de submeter ao esclarecido estudo de V. Ex. a proposta orçamentaria para o exercicio de 1920.

Determina a lei de 4 de outubro de 1831, reproduzindo o dispositivo do art. 41 da lei de 15 de dezembro de 1830, ainda em vigor, que a proposta do orçamento de todas as despesas e rendas seja apresentada até o dia 8 de maio.

No intuito de dar pontual cumprimento ao preceito da lei, determinei, logo após haver assumido a gestão da Fazenda Nacional, as adequadas providencias para que, por ocasião da abertura do Congresso Nacional, estivesse a proposta em condições de ser entregue a V. Ex.

Entretanto, circunstancias que não importa relembrar obstaram a execução perfeita do texto legal.

De resto, a inobservancia do praso legal tem sido a regra no regimen republicano, do que acertadamente se induz não corresponder esse praso ás necessidades reaes da administração.

Na verdade, uma vez que a duração dos trabalhos legislativos normalmente vae até o mez de dezembro, nenhuma razão de ordem politica ou administrativa exige que tão cedo seja apresentado o orçamento; e a technica financeira condemna a antecipada organização da proposta, pois, como é de notorio conhecimento, a probabilidade de acerto na previsão das receitas e dos dispendios corre paralela á aproximação do inicio do exercicio financeiro.

Assim pois, tudo aconselha a alteração da data da apresentação da proposta orçamental:

Entretanto não convem que tal modificação do regimen de contabilidade seja realizado fragmentariamente em emenda orçamentaria; antes, alvitro que seja incluída na lei geral de contabilidade, cuja aprovação foi por V. Ex. solicitada na Mensagem dirigida ao Congresso, e que corrigirá de certo falhas notadas na elaboração dos nossos orçamentos.

A proposta organizada no Thesouro consigna as seguintes cifras:

	Ouro	Papel
Receita geral.	107.613:049\$440	394.597:000\$000
» com applicação especial	14.521:000\$000	25.842:000\$000
	<u>122.134:049\$440</u>	<u>420.439:000\$000</u>

Despesa :

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça.	23:788\$800	56.713:880\$647
» das Relações Exteriores	3.876:657\$111	1.431:320\$000
Ministerio da Marinha	400:000\$000	52.349:498\$398
» » Guerra.	100:000\$000	101.836:518\$080
» » Agricultura	846:680\$352	25.698:353\$545
» » Viação.	21.559:646\$973	217.521:117\$245
» » Fazenda	48.928:667\$220	132.958:221\$696
	<u>75.735:440\$456</u>	<u>588.508:909\$611</u>

Confrontando-se o total da receita prevista com a despesa que se pretende fixar, resulta o saldo em ouro de 46.398:608\$984 e o *deficit*, em papel, de 168.069:909\$611; convertido ao cambio de 14, o *superavit* ouro produz 89.483:031\$612, ficando o *deficit* em papel reduzido a 78.586:877\$999.

Não tive ao delinear de modo definitivo o plano de orçamento outro objectivo que a sinceridade.

Entendi que sómente a verdade e toda a verdade devia expôr a V. Ex., afastando toda e qualquer suggestão no sentido de uma falsa redução nas dotações das despesas ministeriaes ou de um calculo optimista da receita.

A RECEITA

Na previsão da receita não me ative ao processo legal da média do ultimo triennio. E' processo impraticavel na época anormal de que vamos emergindo ; não será possível fazer previsões acertadas por meio de criterio mecanico. O exame directo das circunstancias, a analyse da situação creada pelos acontecimentos da guerra, o estudo da renda nos quatro mezes do exercicio corrente e de nossa vida antes da guerra, taes foram os elementos de que me servi para orçar, sem optimismo ou desalento, mas com perfeita sinceridade, o rendimento dos diversos titulos da receita.

A renda dos impostos de importação foi orçada em 96.260:000\$, ouro, e 79.965:000\$, papel.

A tendencia geral é para prevêr avultada differença entre a receita arrecadada nos ultimos annos e a de 1920, quando se esperam restabelecidas as condições normaes do commercio mundial.

Não me atrevo a approvar semelhante previsão. Certo, a importação crescerá ; mas, não podemos esperar que ella atinja quanto ao volume a cifra de 1913, pela alta no custo das mercadorias nos paizes de procedencia.

Pelos dados apurados na Directoria de Estatistica Commercial, cada tonelada, que nos custava em 1913,— 172\$, passou a valer em 1918 — 570\$, tendo contribuido para o elevado augmento em 207 % o custo das mercadorias, e o frete com 370 %.

Si do coefficiente — frete póde esperar-se sensivel diminuição, qualquer previsão optimista quanto ao custo será fallivel, tendo-se em vista as condições ainda mal definidas do trabalho industrial.

Assim, em funcção do custo, será necessariamente reduzida a importação, que de outro modo seria avultada, por effeito da carestia de muitos artigos estrangeiros, cujos *stocks* devem ser refeitos.

E, como a nossa tributação alfandegaria recahe de preferencia no volume das mercadorias, sendo pouco numerosas as taxas *ad valorem*, e estas sempre arrecadadas em nivel inferior ao devido, a

renda dos impostos aduaneiros não terá a expansão que seria de esperar.

A renda dos impostos de consumo é prudentemente avaliada em 118.000:000\$000.

No anno proximo passado pouco excedeu de 116.000:000\$; pela arrecadação do primeiro trimestre deste anno, e tomada na devida consideração a parte do registro, que é cobrada na sua quasi totalidade no primeiro periodo do anno, prevejo uma arrecadação de... 117.000:000\$000.

Este imposto terá grande incremento com a melhoria de processos de arrecadação e de fiscalização.

Para o imposto de circulação avaliei a renda em 44.000:000\$, tendo em vista o que foi arrecadado em 1918, e na esperança de que com a actividade dos negocios uma cobrança maior se deve esperar.

A aprovação do projecto apresentado para remodelação do imposto do sello, modificadas algumas taxas nelle incluídas, proporcionaria augmento apreciavel desta renda.

O imposto sobre a renda soffreu grande depressão em confronto com o arrecadado em 1918, devido á suppressão do imposto sobre vencimentos, decretado em outubro ultimo.

E' orçada em 8.700:000\$ a sua produção em 1920.

O imposto sobre loterias produziu em 1918 menos 280:000\$ do que 'em 1917, por haver a Companhia contractante limitado as suas extracções a quatro por semana; avalio para 1920 uma renda de 1.100:000\$000.

Nas rendas patrimoniaes, apesar da diminuição, em 1918, é ainda avaliada em 700:000\$000.

As rendas industriaes foram orçadas de conformidade com o parecer dos chefes dos respectivos serviços. Espera o Thesouro que a arrecadação dê 102.832:000\$000.

Na "Renda extraordinaria" têm sido incluídos titulos que melher figurariam sob a rubrica "Recursos", taes como a emissão de titulos de divida publica e de papel-moeda e os fundos depositados no estrangeiro.

Não parecendo aceitavel a classificação adoptada nos orçamentos anteriores, deixei neste capitulo as fontes propriamente da receita com a cifra de 15.006:161\$632, ouro, e 22.300:000\$, papel. Finalmente para a receita dita de applicação especial avalio em 14.521:000\$, ouro, e 25.842:000\$, papel, a renda provavel no exercicio de 1920.

A DESPESA

Os algarismos da despesa apresentam sensivel augmento sobre as quantias votadas para 1919.

Pelo orçamento vigente, tendo em consideração as corrigendas feitas e as alterações determinadas nas verbas do Ministerio da Guerra, foi ella fixada em 80.953:938\$263, ouro, e 526.953:796\$924, papel; para o exercicio vindouro é proposta em 75.735:440\$456, ouro, e 588.508:909\$611, papel.

Do confronto resulta a diminuição de 5.218:497\$807, na parte ouro e o augmento de 61.555:112\$687, na despesa-papel.

A reducção na parte ouro é assim demonstrada:

Para menos:

Ministerio da Viação	5.888:845\$007
--------------------------------	----------------

Para mais:

Ministerio da Justiça	5:447\$200	
» das Relações Exte- riores	524:900\$000	
Ministerio da Agricultura	40:000\$000	
» » Fazenda	100:000\$000	670:347\$200
		<u>5.218:497\$807</u>

A differença no orçamento da viação provém:

Na verba 16ª — Portos, 5.350:000\$ da suppressão da quantia destinada ao pagamento do serviço contractado com a “Société de construction du Port de Pernambuco” e da reducção da consignação — Garantia de juros.

Na verba — construção de Estradas de Ferro — 622:048\$452, da suppressão da quantia destinada á Estrada de Ferro de Goyaz, augmentando-se de 43.203\$445, para pagamento a “Rio City Improvements C.^o”, de esgotamento dos novos predios, e 40:000\$, para despesa de iluminação de novas ruas.

O excesso de 5:447\$200 no Ministerio do Interior verifica-se na dotação para Escola Nacional de Bellas Artes, destinada aos premios de viagem.

No orçamento do Ministerio das Relações Exteriores procede o augmento da necessidade de se elevar a quota de representação dos Ministros acreditados em alguns paizes, e de alugueis de casas, attendendo ás difficeis condições da vida e pela impossibilidade constatada de obter predios de menor aluguel, para installação de nossos serviços no exterior.

As verbas — Ajuda de custo e — Extraordinarios no Exterior foram egualmente augmentadas para attender ás despesas decorrentes da sensivel alteração nos quadros do pessoal diplomatico e consular, por effeito das ultimas reformas e das circumstancias anormaes do momento internacional.

Para a verba — Congressos e conferencias foi pedida a quantia de 300:000\$, que se destina á nossa apresentação no 5º Congresso Internacional Americano, que se realizará em Santiago do Chile.

No orçamento do Ministerio da Agricultura o augmento de 40:000\$ é para subvenção aos alumnos que estudam no estrangeiro, o de 100:000\$ no da Fazenda para dotar sufficientemente a verba — Reposições e restituções.

A elevação da despesa papel distribue-se pelos seguintes Ministerios:

Ministerio da Justiça	4.994:906\$668
» das Relações Exteriores	3:000\$000
» da Marinha	2.666:907\$470
» Viação.	48.215:788\$314
» Fazenda	7.117:757\$298
	<hr/>
	62.998:359\$750

Augmento		62.998:359\$750
As reduções feitas verificaram-se no orçamento :		
Guerra	323:447\$063	
No da Agricultura	1.119:800\$000	1.443:247\$063
Accrescimo em 1920		61.555:112\$687

Parecerá contradictorio que, contrariando; pelas condições especiaes de nossas finanças, o augmento dos gastos publicos, não tenha usado da attribuição, que a lei me confere, de alterar ou reduzir as propostas parciaes, para ajustal-as ao limite da renda prevista para o proximo exercicio.

Assim procedi porque solicitei com maior empenho aos Srs. Ministros de Estado que incluisssem na proposta todas as despesas dos respectivos Ministerios, de modo a prevenir a abertura de creditos addicionaes.

E' minha convicção que resulta inefficaz qualquer economia no papel. Sem que os serviços publicos sejam remodelados não se póde esperar diminuição dos dispendios. Aos cortes do Thesouro, na proposta orçamentaria, tem correspondido sempre a abertura de creditos supplementares vultuosos.

Tendo sido incluidas no orçamento todas as despesas, poderá o Congresso decretar a annullação dos saldos de todos os creditos especiaes, que vigorarem por mais de um exercicio, ficando assim a actual proposta a representação exacta das necessidades dos serviços publicos.

Os augmentos mais sensiveis procedem das verbas dos Ministerios da Justiça, da Marinha e da Viação.

O custeio dos novos serviços de saneamento e das reformas feitas em virtude de autorização do Congresso, bem assim a dotação bastante de verbas, para as quaes têm sido abertos creditos supplementares, explicam a elevação da despesa no primeiro Ministerio.

A conveniencia de evitar creditos supplementares ás verbas de material foi a justificativa do augmento na proposta da despesa da Marinha.

No accrescimo das despesas do Ministerio da Viação a Estrada Ferro Central contribue com 29.022:281\$964, a Oeste de Minas

com 2.296.077\$900, a Noroeste com 5.000:000\$, a Rêde de Viação Cearense com 111:480\$ e a de Santa Catharina com 564:062\$, augmento que o Ministro justifica pela necessidade de adquirir o material rodante preciso para o serviço, da execução de obras novas e de attender ao augmento do pessoal, que a intensidade do trafego reclama.

As imperiosas exigencias do trafego postal e telegraphico motivaram igualmente o accrescimento de 1.171:003\$100 na verba — Correios e de 107:135\$ na verba — Telegraphos.

O proseguimento das obras contra a calamidade das seccas determinou um augmento de 1.695:680\$000 na verba propria.

O estudo das forças hydraulicas, os diversos serviços de abastecimento de agua e os trabalhos de portos occasionaram novos creditos, que da proposta constam; e a construcção de estradas de ferro contractadas obriga a maiores despesas, avaliadas em 7.250:000\$000.

Deste modo explicadas as alterações na proposta da despesa, passarei a enumerar os recursos de que se póde lançar mão para cobrir a differença entre a renda prevista e a despesa a ser fixada, differença que, em papel, attinge a 78.586:877\$999.

RECURSOS

Disporá o Thesouro no anno proximo vindouro dos seguintes recursos :

	Ouro	Papel
Emissão de apolices		10.000:000\$000
Deposito — E. F. Goyaz	2.821:887\$808	—
Receita liquida do Lloyd		2.500:000\$000
	<u>2.821:887\$808</u>	<u>12.500:000\$000</u>

Applicada esta importancia á despesa, resta ainda o *deficit* de 78.586:877\$999, o qual poderá ser liquidado pelos lucros obtidos nas operações de café, realizadas em virtude do contracto, de 18 de Agosto de 1917, de emprestimo ao Estado de S. Paulo, lucro que o Secretario da Fazenda do mesmo Estado avalia em 80.000:000\$000.

Com estes esclarecimentos, submetto ao estudo de V. Ex. a proposta seguinte :

RECEITA GERAL

Art. 1º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 107.613:049\$440, ouro, e 394.597:000\$000, papel, e a destinada á applicação especial em 14.521:000\$000, ouro, e 25.842:000\$000, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
I		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo.....	95.115:000\$000	78.432:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 94 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cerees), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....	800:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	130:000\$000	150:000\$000
4. Dito de Capatazias.....		400:000\$000
5. Armazenagem.....		660:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		300:000\$000
7. Imposto de pharócs.....	200:000\$000	
8. Dito de Docas.....	15:000\$000	3:000\$000
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos.....		20:000\$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo.....		22.500:000\$000
11. Dito sobre bebidas.....		27.000:000\$000
12. Dito sobre phosphoros.....		15.000:000\$000
13. Dito sobre o sal.....		6.000:000\$000
14. Dito sobre calçado.....		4.400:000\$000
15. Dito sobre perfumarias.....		2.400:000\$000
16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....		2.000:000\$000
17. Dito sobre conservas.....		4.000:000\$000
18. Dito sobre vinagre.....		430:000\$000
19. Dito sobre velas.....		500:000\$000
20. Dito sobre bengalas.....		30:000\$000
21. Dito sobre tecidos.....	23.000:000\$000	
22. Dito sobre espartilhos.....		40:000\$000
23. Dito sobre o vinho estrangeiro.....	3.200:000\$000	
24. Dito sobre papel de forrar casa.....		50:000\$000
25. Dito sobre cartas de jogar.....		500:000\$000
26. Dito sobre chapéos.....	3.500:000\$000	
27. Dito sobre discos de gramophones.....		50:000\$000
28. Dito sobre louças e vidros.....	800:000\$000	
29. Dito sobre ferragens.....	500:000\$000	
30. Dito sobre café torrado ou moido.....	1.600:000\$000	
31. Dito sobre manteiga.....	500:000\$000	
A transportar.....	96.260:000\$000	197.965:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	96.260:000\$000	197.965:000\$000
III		
Impostos sobre circulação		
32. Imposto do sello	35:000\$000	34.000:000\$000
33. Dito de transporte.....		10.000:000\$000
IV		
Impostos sobre a renda		
34. Dito de 5 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas....		6.200:000\$000
35. Dito de 5 % sobre os juros dos creditos, etc, etc.....		1.300:000\$000
36. Dito de 2 % sobre premios de companhias de seguros, etc., etc.....		1.000:000\$000
37. Dito de 10 % sobre valores sorteados, etc., etc.		80:000\$000
38. Dito de 5 % sobre os valores distribuidos por clubs de mercadorias.....		120:000\$000
V		
Impostos sobre loterias		
39. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das lote- rias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		1.100:000\$000
VI		
Outras rendas		
40. Premios de depositos publicos.....		80:000\$000
41. Taxa judiciaria.....		200:000\$000
42. Dita de aferição de hydrometros.....		10:000\$000
43. Rendas federaes no Territorio do Acre.....		5:000\$000
44. 10 % sobre a exportação de borracha no Ter- ritorio do Acre.....		4.200:000\$000
45. Renda de exames, 100\$000, por exame pro- stado em epoca anterior á legal.....		3:000\$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
Das proprias nacionaes		
46. Renda da Villa Militar Deodoro.....		40:000\$000
47. Dita de proprias nacionaes.....		350:000\$000
48. Dita das villas proletarias.....		100:000\$000
A transportar.....	96.295:000\$000	256.755:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	98.295:000\$000	256.755:000\$000
II		
Das fazendas da União:		
49. Renda da Fazenda do Santa Cruz e outras....		60:000\$000
III		
Das riquezas naturaes e fóros		
50. Productos do arrendamento das areias monazíticas....	100:000\$000	
51. Fóros de terrenos de marinha.....		50:000\$000
IV		
Dos laudemios		
52. Laudemios.....		100:000\$000
III		
Rendas industriaes		
53. Renda do Correio Geral.....		11.000:000\$000
54. Dita dos Telegraphos.....	4.200:000\$000	11.800:000\$000
55. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		400:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil....		65.000:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		4.000:000\$000
58. Dita da E. de F. Noroeste do Brasil (Itapura a Corumbá).....		5.000:000\$000
59. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		230:000\$000
60. Dita do ramal ferreo de Lovena a Piquete.....		25:000\$000
61. Dita da Rede de Viação Cearense.....		3.000:000\$000
62. Dita da E. de F. Santa Catharina.....		20:000\$000
63. Dita da Casa da Moeda.....		40:000\$000
64. Dita dos arsenaes.....		12:000\$000
65. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		2:000\$000
66. Dita dos collegios militares.....		20:000\$000
67. Dita da Casa de Correção.....		3:000\$000
68. Dita arrecadada nos consulados.....	4.000:000\$000	
69. Dita da Assistencia a Alienados.....		100:000\$000
70. Dita do Laboratorio Nacional de Analy-es.....		100:000\$000
71. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras.....		1.300:000\$000
72. Minas de carvão do Jacuhy — Dividendos das açções.....		500:000\$000
73. Renda dos postos zootechnicos.....		160:000\$000
74. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados.....		40:000\$000
75. Dita das escolas de aprendizes artifices.....		60:000\$000
76. Dita do Instituto de Chimica.....		30:000\$000
A transportar.....	98.395:000\$000	359.797:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	98.595:000\$000	359.797:000\$000
Renda extraordinaria		
77. Montepio da Marinha.....	2:000\$000	400:000\$000
78. Dito militar.....	2:000\$000	800:000\$000
79. Dito dos empregados publicos.....	35:000\$000	2.000:000\$000
80. Indemnizações.....	20:000\$000	2.000:000\$000
81. Juros dos capitães nacionaes.....	400:000\$000	1.400:000\$000
82. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....		3.400:000\$000
83. Taxa sobre o consumo de agua.....		3.800:000\$000
84. Dita de saneamento da Capital Federal.....		2.200:000\$000
85. Contribuição do estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commi-sões do emprestimo de £ 3.000.000.....	14.547:161\$632	
86. Venda de generos e proprios nacionaes.....		2.000:000\$000
87. Juros de emprestimos ao Banco do Brasil.....		2.300:000\$000
Recursos		
88. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro.....		10.000:000\$000
89. Importancia a despendor neste exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	2.821:887\$808	
90. Renda liquida do Lloyd.....		2.500:000\$000
	116.423:049\$440	
A deduzir: 5%, ouro, que passa para a renda com applicação especial.....	8.810:000\$000	
	107.613:049\$440	394.597:000\$000
Renda com applicação especial		
Fundo de resgate do papel-moeda :		
f. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....		500:000\$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....		1.400:000\$000
3.º Todas o quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		2.400:000\$000
f. 4.º Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....		1.800:000\$000
A transportar.....		6.100:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....		6.100:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda :		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	8.810:000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	200:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	200:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....		3.000:000\$000
4. Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
Depositos :		
Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituções.....		10.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro.....	3.500:000\$000	5.500:000\$000
Bahia.....	300:000\$000	60:000\$000
Recife.....	500:000\$000	400:000\$000
Rio Grande do Sul.....	470:000\$000	650:000\$000
Parahyba.....	20:000\$000	2:000\$000
Ceará.....	35:000\$000	
Paraná.....	30:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	6:000\$000	2:000\$000
Maranhão.....	50:000\$000	
Santa Catharina.....	20:000\$000	
Espirito Santo.....	5:000\$000	18:000\$000
Matto Grosso.....	25:000\$000	
Alagoas.....	65:000\$000	
Parnahyba.....	10:000\$000	
Aracajú.....	15:000\$000	
Pará.....	260:000\$000	60:000\$000
Manáos.....		25:000\$000
Santos.....		25:000\$000
	14.821:000\$000	25.842:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir, como antecipaçãõ de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes o do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes dos soccorros e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 5% , ouro, e 4% , papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

107.613

A quota de 5 %, ouro, de totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado às despesas da mesma natureza e o excedente serão convertidos em papel para attender às despesas dessa especie.

IV. A cobrar, de accordo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado às obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfândegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagoas, Parnaíba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º; de sendo a importância arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para tor applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, com tanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refram a interesse publico da União.

DESPESA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é fixada em 75.735:410\$486, ouro, e 588.508:900\$611, papel, que será distribuida pelos respectivos Ministerios na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 23:788\$800, ouro, e de 56.713:880\$647, papel :

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		76:800\$000
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....		100:000\$000
5. Subsidio dos Senadores.....		774:900\$000
6. Secretaria do Senado.....		905:420\$740
7. Subsidio dos Deputados.....		2.607:600\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....		1.243:331\$718
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....		275:000\$000
10. Secretaria de Estado.....		723:176\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.....		21:600\$000
12. Justiça Federal.....		2.053:364\$118
13. Justiça do Districto Federal.....		1.356:483\$118
14. Ajudas de custo a magistrados.....		7:000\$000
15. Policia do Districto Federal.....		8.451:690\$350
16. Brigada Policial.....		10.288:510\$647
17. Casa de Detenção.....		902:467\$757
18. Casa de Correção.....		463:116\$526
19. Archivo Nacional.....		200:618\$118
20. Assistencia a Alienados.....		2.745:725\$594
21. Directoria Geral de Saúde Publica.....		6.402:751\$535
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino.....		76:478\$000
23. Subvenção a Institutos de Ensino.....		3.416:070\$270
24. Escola Nacional de Bellas-Artes.....	23:788\$800	354:925\$249
25. Instituto Nacional de Musica.....		445:123\$070
26. Instituto Benjamin Constant.....		469:840\$118
27. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.....		172:416\$118
28. Bibliotheca Nacional.....		530:124\$618
29. Soccorros Publicos.....		50:000\$000
30. Obras.....		330:000\$000
31. Serviço eleitoral.....		100:000\$000
32. Corpo de Bombeiros.....		2.512:031\$876
33. Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre.....		2.030:604\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz.....		673:600\$000
35. Serventuarios do Culto Catholico.....		52:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade.....		93:000\$000
37. Prophylaxia rural.....		2.000:000\$000
38. Sub enções.....		1.038:000\$000
39. Eventuaes.....		100:000\$000
Total.....	23:788\$800	56.713:880\$647

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.876:657\$111, ouro, e de 1.431:320\$, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		846:320\$000
2. Empregados em disponibilidade.....		55:000\$000
3. Extraordinarias no interior.....		90:000\$000
4. Obras.....		50:000\$000
5. Recepções officiaes.....		150 000\$000
6. Congressos e conferencias.....	300:000\$000	40 000\$000
7. Serviço telegraphico e postal.....	120:000\$000	150:000\$000
8. Repartições internacionaes.....	58:736\$000	\$
9. Corpo Diplomatico.....	1.437:611\$111	\$
10. Corpo Consular.....	1.298:310\$000	\$
11. Ajudas de custo.....	300:000\$000	
12. Extraordinarias no exterior.....	300:000\$000	
13. Expansão economica.....	62:000\$000	50:000\$000
	3.876:657\$111	1.431:320\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 400:000\$, ouro, e de 52.349:498\$398, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....		212:416\$000
2. Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias.....		209:520 000
8. Directoria Geral de Contabilidade.....		370:400\$000
4. Auditoria.....		119:700\$000
5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da armada.....		13.480:398\$920
6. Marinheiros, foguistas e talha.....		8.029:473\$100
7. Batalhão Naval.....		660: 66\$700
8. Arsenaes.....		3.017:804\$887
9. Inspectoria de Portos e Costas.....		533:353\$000
10. Depositos Navaes.....		130:410 000
11. Hospitaes.....		440:264\$000
12. Superintencia de Navegação.....		1.413:840\$000
13. Ensino Naval.....		1.661:278\$984
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval.....		225:060\$000
A transportar.....		30.494:090\$291

	OURO	PAPEL
Transporte.....		30.491:090\$291
15. Directoria do armamento.....		436:265\$000
16. Munições de guerra e equipamento.....		600:000\$000
17. Munições de bocca.....		8.258:175\$000
18. Munições navaes.....		2.000:000\$000
19. Material de construção naval.....		1.500:000\$000
20. Combustivel.....		3.000:000\$000
21. Obras.....		500:000\$000
22. Fretes, pasagens, ajudas de custo e commissões de saques.....		250:000\$000
23. Despezas extraordinarias.....		350:000\$000
24. Addidos.....		993:484\$000
25. Classes inactivas.....		3.422:234\$707
26. Despezas no exterior.....	400:000\$000	\$
27. Pagamento de diarias aos operarios.....		545:233\$400
	400:000\$000	52.340:408\$398

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e de 101.836:518\$080, papel :

	OURO	PAPEL
1. Administração Central.....		1.722:095\$000
2. Estado-Maior do Exercito.....		127:815\$600
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....		498:270\$000
4. Instrução militar.....		2.938:009\$000
5. Arsenaes.....		2.107:728\$526
6. Fabricas.....		1.279:777\$800
7. Serviço de Saude.....		943:909\$400
8. Soldos e gratificações de officiaes.....		21.978:131\$856
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....		30.903:212\$260
10. Classes inactivas.....		13.039:520\$638
11. Ajudas de custo.....		500:000\$000
12. Empregados addidos.....		221:534\$000
13. Departamento da 2ª linha (D. G. II).....		404:840\$000
14. Obras militares.....		1.200:000\$000
15. Material.....		23.971:674\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro.....	100:000\$000	\$
	100:000\$000	101.836:518\$080

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 21.559:646\$973, ouro, e de 217.521:117\$245, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		696:442\$000
2. Correios.....	350:000\$000	23.433:239\$600
3. Telegraphos.....	436:786\$666	21.481:923\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação.....		2.961:405\$073
5. Garantia de juros.....	7.414:962\$796	2.287:180\$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil.....		89.997:570\$964
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		7.731:891\$300
III — Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....		13.983:780\$000
IV — Rêle do Viação Ferra Cearensa.....		2.700:000\$000
V — Estrada de Ferro Santa Catharina.....		564:062\$000
7. Inspectoria das Obras Contra as Seccas.....		3.300:000\$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.....		4.574:200\$000
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.....	3.429:244\$703	188:300\$000
10. Iluminação publica da Capital Federal.....	2.184:395\$000	2.411:416\$000
11. Inspectoria Federal das Estradas.....		1.771:175\$050
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.....	2:430\$300	201:810\$000
13. Fiscalização de diversos serviços.....		160:000\$000
14. Evontuaes.....		150:000\$000
15. Empregados addidos.....		2.600:000\$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.....	5.200:000\$000	5.531:720\$000
Construcção de estradas de ferro.....	2.821:887\$808	28.550:000\$000
	21.559:646\$973	217.521:117\$245

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 846:680\$353, ouro, e a de 25.698:353\$545, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado.....		846:000\$000
2. Pessoal contractado.....		200:000\$000
3. Serviço de Povoamento.....		2.133:640\$000
4. Jardim Botânico.....	1:778\$000	336:320\$000
5. Serviço de Agricultura Pratica.....		5.101:500\$000
6. Escolas de Aprendizes Artifices.....		1.800:000\$000
A transportar.....	1:778\$000	10.419:850\$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	1:778\$000	10.410:830\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico.....		1.449:000\$000
8. Junta Commercial.....		89:000\$000
9. Directoria Geral de Estatistica.....		849:760\$000
10. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....		1.142:034\$700
11. Museu Nacional.....		357:830\$000
12. Escola de Minas.....		441:729\$845
13. Serviço de informações.....		215:200\$000
14. Serviço de Industria Pastoral.....	600:000\$000	4.200:000\$000
15. Serviço de Protecção aos Indios.....		891:550\$000
16. Ensino Agronomico.....		3.274:300\$000
17. Estação Sericico a de Barbacena.....		34:000\$000
18. Eventuaes.....		300:000\$000
19. Empregados addidos.....		1.516:840\$000
20. Instituto de Chimica.....		127:800\$000
21. Junta dos Corretores.....		26:400\$000
22. Subvenções e auxilios.....	241:902\$352	60:000\$000
23. Obras.....		300:000\$000
	846:680\$352	23.698:353\$545

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48,928:667\$220, ouro, e de 132.958:221\$696, papel.

	OURO	PAPEL
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa.....	43.328:456\$447	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	4.645:274\$893	
3. Idem da divida interna fundada.....		26.643:184\$000
4. Idem idem dos emprestimos internos.....		25.460:890\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....		27.372:419\$088
6. Thesouro Nacional.....		2.180:415\$000
7. Tribunal de Contas.....		1.340:000\$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....		719:980\$000
9. Caixa de Conversão.....		140:380\$000
10. Caixa de Amortização.....	100:000\$000	560:840\$000
11. Casa da Moeda.....		1.039:473\$700
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		3.092:680\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....		169:400\$000
14. Directoria de Estatistica Commercial.....		678:800\$000
15. Inspectoria de Seguros.....		267:520\$000
16. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		162:840\$000
17. Delegacia do Thesouro em Londres.....	69:900\$000	
18. Delegacias Fiscaes.....		2.944:314\$000
A transportar.....	48:143:631\$040	92.772:535\$788

	OURO	PAPEL
Transporte.....	48.443:631\$040	92.772:535\$788
10. Alfandegas.....		13.121:867\$837
20. Agencias aduaneiras e mesas de rendas.....		2.027:192\$998
21. Collectorias.....		3.301:000\$000
22. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.....		503:625\$073
23. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....		2.972:000\$000
24. Ajudas de custo.....		130:000\$000
25. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	50:000\$000	50:000\$000
26. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.....		500:000\$000
27. Idem dos depósitos das caixas economicas e montes de soccorro.....		13.000:000\$000
28. Idem diversos.....		50:000\$000
29. Comissões e corretagens.....	60:000\$000	38:000\$000
30. Despesas eventuaes.....	100:000\$000	150:000\$000
31. Reposições e restituções.....	150:000\$000	500:000\$000
32. Exercícios findos.....	100:000\$000	3.000:000\$000
33. Substituições.....		100:000\$000
34. Obras.....		600:000\$000
35. Creditos especiaes.....	325:036\$180	\$
36. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.....		144:000\$000
	48.928:667\$220	132.958:221\$696
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda		\$
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	\$	\$
3. Idem para a Caixa de resgate das applices das estradas de ferro encampadas.....		\$
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		\$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	\$	\$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.....	\$	\$
Somma.....	\$	\$

Art. 9.º E' o Governo autorizado:

- 1.º A abrir, no exercicio de 1920, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Socorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.290, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5; 6; 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio do Fazenda.
- 2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os credits que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os credits na somma de 4.330:597\$072, ouro, e 74.040:305\$518, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1919.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1920

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA ORDINARIA													
I													
RENTA DOS TRIBUTOS													
I													
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES													
1. Direitos de importação para consumo	Decreto n. 3617, de 19 de Março de 1900, e LL. ns. 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 30 de Dezembro de 1904; 1432, de 30 de Dezembro de 1905; 1616, de 30 de Dezembro de 1906; 1837, de 31 de Dezembro de 1907; 2321, de 30 de Dezembro de 1910; 2524, de 31 de Dezembro de 1911; 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917 e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.....	44.883:350\$223	78.132:084\$257	40.145:111\$263	46.394:705\$932	53.272:046\$873	50.271:102\$493	40.100:169\$	58.266:184\$	80.870:400\$000	64.899:000\$	05.115:000\$	78.432:000\$000
2. 2 % ouro, somente sobre os numeros 93 e 95 (ceada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereales) importada nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da L. n. 1.432 de 24 de Dezembro de 1915.	Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e L. n. 1432, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1313 de 30 de Dezembro de 1904, e n. 2 da L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906 e L. n. 3344, de 31 de Dezembro de 1918.....	873:140\$013		589:366\$564		804:712\$426		785:806\$		800:000\$000		800:000\$	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	Decreto n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626, L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750, de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 46, L. n. 426 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....	156:973\$397	249.001\$172	132:200\$089	111:100\$532	73:690\$222	61:003\$300	120:978\$	440:698\$	150:000\$000	250:000\$	130:000\$ 150:000\$000	
4. Dito das Capatazias.	Decretos ns. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1750, de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321, de 30 de Junho de 1873, art. 9º, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....		474:3'3\$477		423:047\$212		334:567\$000		410:063\$		405:000\$	400:000\$000	



TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
5. Armazémagens...	Decretos ns. 3471, de 26 de Novembro de 1872, 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 1º, L. n. 2040, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7533, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3271, de 28 de Setembro de 1883, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9539, de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 426 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2935, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. n. 2310, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1º, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913.		541:962\$084		669:791\$966		763:373\$099		638:377\$		650:000\$		660:000\$ 00
6. Taxa de estatística.	Lei n. 489, de 13 de Dezembro de 1897, art. 4º, n. 3 e D. n. 3517, de 8 de Janeiro de 1900.		340:253\$825		237:339\$707		216:891\$395		261:829\$		313:000\$		300:000\$000
7. Imposto de pharões.	Decreto n. 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, L. n. 2040, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7534, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 489, de 13 de Dezembro de 1897, art. 1º e L. n. 2935, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 7 da L. n. 2310, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 7 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 1º, n. 7 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912.												
8. Dito de docas...	Leis ns. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5º e 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7535, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 1º e L. n. 489, de 13 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.	213:055\$446		139:443\$825		415:304\$038		472:909\$		235:000\$		200:000\$	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 4º, n. 8; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, L. n. 489, de 13 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 933, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.	2:728\$456	1:921\$960	43:345\$716	2:989\$478	43:244\$968	4:116\$806	15:773\$	3:010\$	27:000\$		43:000\$	3:000\$000
			41:325\$495		21:453\$426		16:028\$959		27:269\$		45:000\$		20:000\$000
II													
IMPOSTOS DE CONSUMO													
10. Taxa sobre fumo.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		41:098:129\$223		49:678:659\$232		20:160:398\$228		46:979:002\$		23:000:000\$		22:500:000\$000
11. Dita sobre bebidas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		18:536:738\$263		28:403:759\$513		23:809:022\$827		23:583:173\$		33:000:000\$		27:000:000\$000
12. Dita sobre phosphoros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		13:298:136\$721		46:084:733\$978		42:864:190\$116		44:049:027\$		17:500:000\$		13:000:000\$000
13. Dita sobre sal...	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 46 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		5:377:331\$776		5:973:399\$748		6:093:017\$890		5:782:250\$		6:000:000\$		6:000:000\$000

ARRECADADA EM	
1917	
Ouro	Papel
	1.221:000\$000
	2.103:000\$000
	1.792:000\$000
	4.120:000\$000
	161:000\$000
	166:000\$000
	50:000\$000
	21:920:11\$000
	4:000\$000
	2.280:000\$000
	31:725\$000
	3.532
	51
	03
	52
	1.1
	2

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
14. Dita sobre calçado.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		2.771:456\$305		4.221:966\$295		3.869:470\$332		3.620:864\$		4.500:000\$		4.400:000\$000
15. Dita sobre perfumarias.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		1.320:464\$077		2.103:864\$269		2.098:701\$770		1.843:910\$		2.500:000\$		2.400:000\$000
16. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		1.474:098\$325		1.702:388\$345		1.968:842\$860		1.743:099\$		2.000:000\$		2.000:000\$000
17. Dita sobre conservas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916.		2.735:220\$907		4.120:772\$783		3.008:603\$165		3.288:202\$		5.000:000\$		4.000:000\$000
18. Dita sobre vinagre.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		570:595\$900		401:45 \$475		421:373\$865		465:478\$		400:000\$		430:000\$000
19. Dita sobre velas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		502:270\$040		466:092\$470		425:852\$820		464:942\$		500:000\$		500:000\$000
20. Dita sobre bengalas.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		60:351\$810		80:184\$835		27:465\$020		46:004\$		40:000\$		30:000\$000
21. Dita sobre tecidos.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		15.710:882\$588		23.020:617\$972		18.716:720\$670		19.116:074\$		25.000:000\$		23.000:000\$000
22. Dita sobre espartilhos.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		39:396\$180		47:813\$950		31:481\$430		39:564\$		40:000\$		40:000\$000
23. Dita sobre vinhos estrangeiros.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		3.668:221\$303		2.880:826\$800		2.662:30 \$416		3.070:443\$		3.600:000\$		3.200:000\$000
24. Dita sobre papel de fumar casas.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		44:784\$180		51:721\$250		40:086\$910		43:830\$		50:000\$		50:000\$000
25. Dita sobre cartas de jogar.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		322:022\$200		538:039\$300		683:208\$500		514:763\$		500:000\$		500:000\$000
26. Dita sobre chapéus para gramophones.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.		2.300:842\$770		3.522:478\$457		3.130:461\$200		2.917:927\$		4.000:000\$		3.800:000\$000
27. Dita sobre discos para gramophones.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		47:288\$260		55:084\$550		42:048\$900		48:444\$		50:000\$		50:000\$000
28. Dita sobre louças e vidros.	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		585:944\$231		653:243\$070		728:762\$913		655:983\$		650:000\$		800:000\$000
29. Dita sobre ferragens.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.		403:669\$671		532:901\$110		393:946\$852		413:805\$		550:000\$		500:000\$000
30. Dita sobre café torrado ou moído.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.				1.455:723\$163		1.408:378\$120		1.432:051\$		1.800:000\$		1.600:000\$000
31. Dita sobre mantega.	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.				449:707\$035		387:972\$519		418:884\$		500:000\$		500:000\$000



TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
III													
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
32. Sellos.....	Decreto n. 3364, de 22 de Janeiro de 1900; L.L. ns. 813, de 23 de Dezembro de 1901; 953, de 9 de Dezembro de 1902; 1144, de 30 de Dezembro de 1903; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916	7:156\$468	27.863:923\$210	13.053\$844	20.662:781\$936	81:386\$738	32.105:735\$804	33:865\$000	29.878:149\$	20:000\$000	29.300:000\$	33:000\$	34.000:000\$000
33. Transporte.....	Decreto n. 7897, de 10 de Março de 1910, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916		7.677:879\$153		7.002:686\$199		7.950:133\$902		7.878:566\$		9.000:000\$		10.000:000\$000
IV													
IMPOSTOS SOBRE A RENDA													
34. Dito de 3% sobre dividendos e outros productos de acções (inclusive as importantes retiradas do fundo de reserva ou outro qualquer para serem, á conta de qualquer verba do balço, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas), títulos e debentures de companhias ou sociedades anónimas, e em commenda p r acções, que sajam emitidos no paiz.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2.559, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; L. n. 2.941, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 1919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918		4.967:997\$634		0.744:104\$991		3.984:532\$722		3.802:242\$		5.000:000\$		6.200:000\$000
35. 3% sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas, excepto os que recabirem sobre predios agricolas e os que recabirem sobre quaesquer contratos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza	Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918				664:334\$184		1.225:121\$504		944:728\$		400:000\$		1.300:000\$000

ARRECADADA EM	
1917	
Ouro	Papel
7	
9	
8	
0	
8	
4	
0	
3	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
36. 2 % sobre prémios de seguros marítimos e terrestres e 5 % sobre prémios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.....		34:024\$637		769:000\$334		047:953\$175		533:959\$		1.000:000\$		1.000:000\$000
37. 10 % sobre os valores sorteados.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e L. n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.....		61:468\$889		65:604\$077		82:915\$161		69:996\$		70:000\$		80:000\$000
38. 5 % sobre os valores distribuídos por clubs de mercadorias.	Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.....		172:406\$248		148:222\$029		117:415\$832		146:682\$		140:000\$		120:000\$000
V													
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS													
39. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as esta-duaes.	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e L. n. 328, de 10 de Dezembro de 1896; L. 359, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28, art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902.....		1.360:770\$000		1.253:700\$000		1.109:283\$232		1.241:251\$		1.400:000\$		1.100:000\$000
VI													
OUTRAS RENDAS													
40. Prémios de depósitos publicos.	Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instruções n. 131, de 1 de Dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2531, de 17 de Março de 1860, art. 76, e D. n. 2846, de 19 de Março de 1898.....		37:420\$178		73:911\$777		35:015\$642		48:786\$		70:000\$		80:000\$000
41. Taxa judiciaria.	Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1894, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 530, de 19 de Dezembro de 1898; D. n. 3312, de 17 de Junho de 1899.....		164:889\$724		158:883\$865		165:102\$394		162:940\$		170:000\$		200:0:05\$000
42. Dita de aferição de hydrometros.			4:041\$640		1:660\$000		505\$000		2:069\$		10:000\$		10:000\$000
43. Rendas federaes no Territorio do Acre.					90\$280		9\$125		50\$		5:000\$		5:000\$000
44. Exportação—10% sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.			5.124:714\$863		4.831:294\$430		2.092:030\$274		4.016:013\$		6.000:000\$		4.200:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
45. Rendas de exames, 100\$; de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em época anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permitido, por motivo justificado, a critério da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Govern.o.	Lei n. 3644 de 31 de Dezembro de 1918.									5:000\$		5:000\$000	
II													
RENDAS PATRIMONIAES													
I													
DOS PROPRIOS NACIONAES													
46. Renda da Villa Militar da Deodoro.	Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910.		31:465\$500		73:538\$989		18:152\$350		41:052\$		30:000\$	40:000\$000	
47. Renda dos proprios nacionaes.	Lei de 15 de Novembro de 1834, art. 51, § 15; L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º e LL. ns. 3070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3213, de 30 de dezembro de 1916.		346:273\$769		458:241\$582		223:785\$411		342:767\$		500:000\$	350:000\$000	
48. Renda das villas proletarias.			84:719\$625		113:788\$529		92:955\$440		97:155\$		100:000\$	100:000\$000	
II													
DAS FAZENDAS DA UNIÃO													
49. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.	Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º.		85:677\$001		52:169\$846		32:504\$405		56:784\$		60:000\$000	60:000\$000	
III													
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS													
50. Productos do arrendamento das areias monazíticas.	Contracto de 18 de dezembro de 1916, e Lei n. 3644, de 23 de Dezembro de 1918.										100:000\$000	100:000\$000	

ARRECADADA EM	
1917	
Ouro	Papel
	52:601\$544
	96:4-1804
1:005\$552	9.681:511
	336:71
	56.967:
	4.199

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
51. Fôcos de terrenos de marinha.	Leis de 13 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de Novembro de 1832; L.L. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1114, de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868, e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º.		33:278\$032		52:604\$516		306:214\$841		130:699\$		30:000\$		50:000\$000
IV DOS LAUDEMOS													
52. Laudemios.	Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846, 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1318, de 30 de Janeiro de 1851, art. 77.		119:239\$939		96:481\$643		88:638\$789		401:453\$		120:000\$		110:000\$000
III RENDAS INDUSTRIAES													
53. Renda do Correio Geral.	Decretos ns. 3443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Marco de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 42, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 41, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15, Lei n. 2035, de 28 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 46, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da Lei n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1º, n. 43, da Lei 2841, de 31 de Dezembro de 1913 e Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916.		40.186:705\$009		40.348:167\$944		12.177:359\$869		10.904:077\$		10.000:000\$		11.000:000\$000
54. Renda dos Telegraphos.	Decretos ns. 2614, de 21 de Julho de 1860, 4653, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 43; L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 42; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 42; L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 42; L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 40; L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 16; L. n. 2035, de 28 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 47, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º da L. n. 2524, de 31 de dezembro de 1914, n. 44 e art. 1º, n. 44 da L. n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 e Lei n. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, art. 1º n. 44 e Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Lei n. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916 e L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917.	287:127\$180	8.821:933\$454	758:005\$552	9.681:311\$536	229:208\$181	11.287:165\$035	424:810\$	9.930:203\$	800:000\$000	12.000:000\$	1.200:000\$	11.800:000\$000
55. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.	Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, e D. n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885 e L. n. 3416 de 31 de Dezembro de 1917.		303:244\$133		336:766\$728		378:717\$244		339:376\$		500:000\$		400:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil.	Decretos ns. 3503, de 10 de Julho, 3512, de 6 de Setembro de 1865 e 170 de 30 de Agosto de 1890 e L. n. 3416 de 31 de Dezembro de 1917.		46.314:798\$562		56.967:441\$890		66.406:717\$793		56.562:976\$		62.500:000\$		65.000:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.			3.552:088\$064		4.199:798\$898		3.352:703\$348		3.701:531\$		5.800:000\$		4.000:000\$000

5:000\$000
40:000\$000
350:000\$000
100:000\$000
1:000\$000

ORÇADA PARA 1920	
Papel	Ouro
3.000.000\$000	
230.000\$000	
23.000\$000	
1.000.000\$000	
300.000\$000	
400.000\$000	
12.000\$000	
2.000\$000	
3.000\$000	
100.000\$000	
900\$000	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
72. Minas de carvão de Jacuhy: dividendo de ações.	Lei n. 3416, de 31 de Dezembro de 1917.										500:000\$		500:000\$000
73. Renda dos Postos Zootécnicos.	Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.										160:000\$		160:000\$000
74. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados.	Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.										40:000\$		40:000\$000
75. Dita das Escolas de Aprendizes Artífices.											60:000\$		60:000\$000
76. Dita do Instituto de Química.											30:000\$		30:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
77. Montepio da Marinha.	Decreto de 23 de Setembro de 1895.	1:231\$900	427:526\$888	2:153\$777	398:800\$218	4:340\$960	359:484\$524	2:575\$	393:171\$	2:000\$000	400:000\$	2:000\$000	400:000\$000
78. Dito Militar.	Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890.	1:204\$444	742:572\$361	644\$810	807:075\$333	4:705\$997	808:883\$160	2:185\$	786:377\$	2:000\$000	750:000\$	2:000\$000	800:000\$000
79. Dito dos empregados publicos.	Decretos ns. 942 A, de 31 de Outubro, 956, de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1036, de 14 de Novembro, 1045, de 21 de Novembro, 1897, de 27 de Novembro, 1902, de 28 de Novembro de 1890, 4318 F, de 20 de Janeiro, 1120, de 21 de Fevereiro, e 139, de 16 de Abril de 1891; L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37; Dec. n. 8904, de 16 de Agosto de 1911, e Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915.	29:342\$142	2.019:509\$167	26:971\$324	2.147:096\$233	35:737\$184	1.986:253\$231	30:684\$	2.050:953\$	35:000\$000	2.200:000\$	35:000\$000	2.000:000\$000
80. Indemnizações...	Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1813, art. 25, n. 44.	22:376\$547	1.564:314\$173	5:270\$434	3.268.437\$378	185:875\$322	1.560:621\$406	71:172\$	2.131:123\$	20:000\$000	2.000:000\$	20:000\$000	2.000:000\$000
81. Juros de capitães nacionaes.	Lei n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. 70.	766:307\$217	491:442\$818	379:634\$334	2.224:076\$994	475:849\$354	1.657:439\$404	540:627\$	1.457:286\$	300:000\$000	700:000\$	400:000\$000	1.400:000\$000
82. Imposto de indústrias e profissões no Districto Federal.	Lei n. 263, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e L. n. 359, de 3 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 32; D. n. 2792, de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 65, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914.		5.010:906\$999		5.297:506\$744		5.411:052\$371		5.239:822\$		5.300:000\$		5.400:000\$000
83. Taxa sobre o consumo de agua.	Decreto n. 3645, de 4 de Maio de 1866; L. n. 2639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8775, de 25 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; D. n. 2797; D. n. 2794, de 13 de Janeiro de 1898, e L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914.		3.847:306\$212		3.824:853\$431		3.078:438\$455		3.583:553\$		5.000:000\$		3.800:000\$000
84. Taxa de saneamento da Capital Federal.	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro 1916 e 3446, de 31 de Dezembro de 1917.				2.181:929\$926		1.998:355\$682		2.090:143\$		4.000:000\$		2.200:000\$000
85. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissoes do empréstimo de £ 3.000.000.				1.333:500\$000				1.333:500\$		2.560:320\$000			14.547:161\$632

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
86. Venda de gêneros e próprios nacionais.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.		4.002:549\$513	890:736\$000	1.423:666\$468		1.764:803\$770	890:736\$000	2:427:007\$		5.000:000\$		2.000:000\$000
87. Juros de empréstimos ao Banco do Brasil.											2.300:000\$		2.300:000\$000
Liquidação de empréstimos a bancos.	Lei n. 2863, de 24 de Agosto de 1914.		461:082\$245		48:821\$130		964:412\$020		491:339\$000		7.500:000\$		\$
RECURSOS													
88. Emissão de títulos da dívida interna para a estrada de ferro.	Lei n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.				52.362.400\$000		12.940:000\$000		32:651\$245		13.000:000\$		10.000:000\$030
89. Importância a despende neste exercício, do depósito para a construção da estrada de Ferro de Goyaz.										3:443:035\$260		2.821:887\$808	\$
Idem, idem, idem da Rede de Viação Cearense.											2.500:000\$		\$
Fundos depositados em Londres.										17.777:777\$778			\$
90. Renda líquida do Lloyd.	Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.										10.000:000\$		2.500:000\$000
Saldo da emissão de papel-moeda.	Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.										60.000:000\$		\$
Somma		48.232:425\$927	301.430:189\$826	54.442:812\$375	379.973:321\$700	56.353:685\$333	340.575:474\$717	54.492:464\$	353.408:543\$	108.433:431\$038	474.606:000\$	116.423:049\$440	394.597:000\$000
A deduzir: 5%, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com aplicação especial.										7.488:000\$000		8.810:000\$000	\$
Somma		48.232:425\$927	301.430.189\$826	54.442:812\$375	379.973:321\$700	56.353:685\$333	340.575:474\$717	54.492:464\$	353.408:543\$	100.945:434\$038	474.606:000\$	107.613:049\$440	394.597:000\$000

ADA EM
917
Papel
4.015:102\$120
1.321:932\$485
2.330:155\$934
1.062:025\$050

RECEITA PARA 1920	
Papel	Ouro
1.000:000\$000	
2.000:000\$000	
3.000:000\$000	
4.000:000\$000	
5.000:000\$000	
6.000:000\$000	
7.000:000\$000	
8.000:000\$000	
9.000:000\$000	
10.000:000\$000	
11.000:000\$000	
12.000:000\$000	
13.000:000\$000	
14.000:000\$000	
15.000:000\$000	
16.000:000\$000	
17.000:000\$000	
18.000:000\$000	
19.000:000\$000	
20.000:000\$000	
21.000:000\$000	
22.000:000\$000	
23.000:000\$000	
24.000:000\$000	
25.000:000\$000	
26.000:000\$000	
27.000:000\$000	
28.000:000\$000	
29.000:000\$000	
30.000:000\$000	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
		1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL													
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA													
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	Lei n. 129, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 1039, de 28 de Dezembro de 1896; C. de 25 de Setembro de 1278; D. n. 2830, de 12 de Março de 1898; C. de 15 de Março de 1889; D. n. 2836, de 17 de Março de 1898; C. de 12 de Abril de 1898; D. n. 2850, de 21 de Março de 1898; Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		244:875\$137		1.015:102\$129		254:093\$432		514:690\$		900:000\$		500:000\$000
2. Productos da cobrança da dívida activa da União em papel	Decreto de 20 de Fevereiro e Instruções de 12 de Junho de 1840; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		1.161:497\$342		1.321:932\$484		1.387:746\$715		1.290:392\$		1.200:000\$		1.400:000\$000
3. Todas e quaisquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43; L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2647, de 10 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868; L. n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1º; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		2.115:644\$744		2.530:155\$934		2.701:075\$430		2.448:959\$		2.200:000\$		2.400:000\$000
4. Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.	Decreto n. 1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico.		1.800:000\$000		1.982:025\$050		1.800:000\$000		1.854:008\$		1.900:000\$		1.800:000\$000
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA													
1. Quota de 5% de ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º, e Lei n. 843, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º.	6.285:847\$787		5.840:656\$066		5.465:986\$137		5.864:163\$		7.488:000\$000		8.840:000\$	
2. Cobrança da dívida activa, em ouro.		255:508\$334		824:567\$150		51:751\$389		377:276\$		200:000\$000		200:000\$	
3. Todas e quaisquer rendas eventuaes, em ouro.	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º.	41:655\$754		633:868\$196		18:327\$443		231:284\$		200:000\$000		200:000\$	
3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENGAMPADAS													
Arrendamento das mesmas estradas.	Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1901, art. 25.		3.041:917\$468		3.389:254\$320		2.530\$054		3.051:244\$		3.000:000\$		3.000:000\$000

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920		
	1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel							
4. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS													
Depósitos: Saldo ou excesso entre os recebimentos e as resoluções.....													
5. FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS A CUSTA DA UNIÃO													
Porto do Rio de Janeiro.....	Lei n. 3314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV e Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916 e Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918..	4.231:413\$936	1.823:533\$692	2.661:264\$106	3.734:934\$224	3.147:932\$483	4.763:286\$127	3.346:870\$	3.440:875\$	3.000:000\$000	3.500:000\$	3.500:000\$000	5.500:000\$000
Bahia.....	Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, decreto n. 6.326, de 12 de Janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de Março de 1907 e Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918....	361:467\$915	393:063\$700	263:625\$936	60:000\$000	262:840\$935	60:000\$000	295:982\$	60:000\$	380:000\$000	60:000\$	300:000\$000	60:000\$000
Recife.....		393:063\$700	267:130\$251	411:452\$836	353:349\$584	453:723\$120	511:473\$557	410:414\$	377:318\$	400:000\$000	2.400:000\$	500:000\$000	400:000\$000
Rio Grande do Sul.....		818:011\$537	354:375\$529	454:375\$529	490:272\$051	440:343\$135	647:336\$203	470:910\$	568:804\$	500:000\$000	5.000.000\$	470:000\$000	650:000\$000
Pará.....		362:228\$745	262:368\$391	60:000\$000	60:000\$000	150:236\$038	60:000\$000	258:478\$	60:000\$	360:000\$000	60:000\$	260:000\$000	60:000\$000
Parahyba.....		7:307\$163	19:374\$187	10:890\$830	1:942\$556	10:890\$830	1:081\$690	12:591\$	1:512\$	20:000\$000	2:000\$	20:000\$000	2:000\$000
Ceará.....		33:738\$378	32:817\$411	32:817\$411	35:072\$526	27:116\$598	31:221\$	31:221\$	40:000\$000	50:000\$000	30:000\$000	35:000\$000	30:000\$000
Paraná.....		52:258\$086	35:072\$526	35:072\$526	6:570\$929	6:570\$929	31:257\$	31:257\$	50:000\$000	50:000\$000	30:000\$000	30:000\$000	30:000\$000
Rio Grande do Norte.....	Decreto n. 7270, de 31 de Dezembro de 1908 e Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.....	6:471\$717	3:472\$110	3:850\$147	1:955\$500	927\$423	1:063\$500	3:752\$	2:163\$	40:000\$000	6:000\$000	5:000\$000	2:000\$000
Maranhão.....		51:122\$003	51:399\$301	51:399\$301	41:372\$530	41:372\$530	47:970\$	47:970\$	60:000\$000	60:000\$000	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000
Santa Catharina.....		33:314\$948	12:880\$940	12:880\$940	8:455\$699	8:455\$699	17:619\$	17:619\$	30:000\$000	10:000\$000	5:000\$000	20:000\$000	5:000\$000
Espirito Santo.....		8:358\$657	29:733\$016	30:335\$277	18:000\$000	2:085\$736	18:000\$000	5:500\$	18:000\$	10:000\$000	3:000\$	5:000\$000	18:000\$000
Matto Grosso.....		77:818\$549	66:767\$285	66:767\$285	7:986\$932	4:246\$786	8:948\$	27:348\$	35:000\$000	80:000\$000	18:000\$	25:000\$000	65:000\$000
Alagoas.....	Decreto n. 7810, de 12 de Janeiro de 1910; Decreto n. 10150, de 2 de Abril de 1913, Decreto n. 10252, de 4 de Junho de 1913	6:934\$230	11:67\$494	7:986\$932	4:246\$786	4:246\$786	6:409\$	6:409\$	10:000\$000	18:000\$	10:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
Aracajú.....		11:67\$494	11:925\$666	11:925\$666	3:239\$508	3:239\$508	8:948\$	8:948\$	15:000\$000	15:000\$000	15:000\$000	15:000\$000	15:000\$000
Manáos.....					25:000\$000	25:000\$000	25:000\$000	25:000\$	25:000\$	25:000\$	25:000\$	25:000\$000	25:000\$000
Santos.....					25:000\$000	25:000\$000	25:000\$000	25:000\$	25:000\$	25:000\$	25:000\$	25:000\$000	25:000\$000
Renda não classificada.....			112\$878	479\$797	4.006:725\$849	2:771\$369	1.153:153\$710	1:626\$	1.719:997\$		25:000\$		25:000\$000
Rendas extintas.....	Imposto sobre subsídios e vencimentos..... Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....	267:163\$595	30:025\$799	231:247\$440	17.051:972\$482	176:205\$826	6.584:965\$794	225:872\$	14.854:246\$		30:000\$		30:000\$000
					30:000\$000	30:000\$000	30:000\$000						
		61.268:076\$352	331.914:172\$753	66.307:790\$935	416.920:943\$873	66.702:736\$437	363.321:270\$029	66.242:899\$	384.723:948\$	113.533:434\$038	502.989:000\$	122.134:049\$440	420.439:000\$000
RECAPITULAÇÃO													
I — RENDA DOS TRIBUTOS													
RECEITA ORDINARIA	I — Impostos de importação, entrada e saída de navios e adicionais.....	46.149:148\$537	79.782:511\$270	50.039:727\$457	47.863:491\$253	54.398:207\$527	51.667:086\$324	50.195:694\$	59.771:030\$	82.072:400\$000	66.594:000\$	96.260:000\$000	79.965:000\$000
	II — Impostos de consumo.....		79.77:862\$014	417.307:633\$499	37.635:438\$135	81:386\$733	40.061:809\$766	33:865\$	100.571:477\$	37.753:715\$	131.180:000\$	38.300:000\$	44.000:000\$000
	III — Impostos sobre circulação.....	7:456\$468	35.543:807\$365	13:053\$941	8.392:235\$915	1.253:700\$000	8.357:938\$394	1.109:283\$232	7.637:607\$	1.241:251\$	6.610:000\$	1.400:000\$	8.700:000\$000
	IV — Impostos sobre a renda.....		5.217:897\$228	5.065:810\$352	5.065:810\$352	2.292:662\$435	2.292:662\$435	2.292:662\$435	4.229:867\$		6.610:000\$	1.400:000\$	1.400:000\$000
	V — Impostos sobre loterias.....		1.360:770\$000								6.610:000\$	1.400:000\$	8.700:000\$000
	VI — Outras rendas.....		5.331:075\$405								6.260:000\$		4.500:000\$000
II — RENDAS PATRIMONIAIS													
	I — Dos proprios nacionaes.....		462:458\$834		645:569\$100		334:893\$101		480:974\$		650:000\$		490:000\$000
	II — Das fazendas da União.....		85:677\$001		52:169\$846		32:804\$405		56:784\$		60:000\$		60:000\$000
	III — Das riquezas naturais e fóros.....		33:278\$032		52:604\$516		306:214\$341		130:699\$	100:000\$000	30:000\$	100:000\$000	50:000\$000
	IV — Dos laudemios.....		119:239\$933		96:481\$643		88:638\$789		101:453\$		120:000\$		100:000\$000
III — RENDAS INDUSTRIAIS													
		4.255:574\$573	75.009:342\$309	1.751:121\$398	87.572:480\$566	1.167:582\$051	100.785:735\$408	1.391:426\$	87.799:667\$	1.800:000\$000	103.782:000\$	2.200:000\$000	102.832:000\$000

ARREC.		1919
Ouro	Papel	
1376	2.638:908\$076	150:000\$
1714	11.030:281\$324	381:000\$
1878		479\$797
1930	234:247\$440	500:000\$
		500:000\$
1755	66.307:790\$935	390:000\$
1755	66.307:790\$935	980:000\$

ORÇADA PARA 1920	
Ouro	Papel
10:000.000\$000	
5.500:000\$000	
60:000\$000	
400:000\$000	
650:000\$000	
60:000\$000	
2:000\$000	
2:000\$000	
18:000\$000	
25:000\$000	
25:000\$000	
420.430:000\$000	
70.965:000\$000	
114.000:000\$000	
44.000:000\$000	
29.700:000\$000	
1.100:000\$000	
4.500:000\$000	
400:000\$000	
60:000\$000	
10:000\$000	
1:000\$000	
000\$000	

LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1919		ORÇADA PARA 1920	
	1916		1917		1918		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA EXTRAORDINARIA.....	820.316\$349	48.657:267\$376	2.638:909\$679	21.623:166\$875	708:509\$017	19.589:742\$993	2.871:479\$	21.986:274\$	2.919:320\$000	15.150:000\$	15.000:161\$632	22.300:000\$000
RENTA COM APLICAÇÃO ESPECIAL.....	12.768:480\$830	10.358:070\$714	11.630:251\$323	14.988:923\$842	10.170:073\$959	15.007:676\$708	11.322:937\$	13.737:662\$	12.888:000\$000	18.393:000\$	14.521:000\$000	25.842:000\$000
DEPOSITOS, SALDO OU EXCESSO ENTRE OS RECEBIMENTOS E AS ENTREGAS.....												
RENTA NÃO CLASSIFICADA.....		112\$878	479\$797	4.008:725\$840	2:771\$369	1.153:153\$710	1:626\$	1.719:977\$				
RENTAS EXTINGTAS.....	267:163\$595	20.055:799\$330	234:247\$440	17.981:972\$482	176:205\$826	6.614:965\$794	225:872\$	14.854:246\$				
RECURSOS.....				52.362:400\$000		12.940:000\$000		32.651:245\$	21.221:714\$038	84.500:000\$	2.821:887\$808	12.500:000\$000
DEDUÇÃO NA RECEITA GERAL.....	61.268:076\$352	331.914:172\$755	66.307:790\$935	416.920:943\$873	66.702:736\$487	363.321:270\$929	66.242:899\$	384.723:948\$	121.021:434\$038	502.989:000\$	130.044:049\$440	420.439:000\$000
	61.268:076\$352	331.914:172\$755	66.307:790\$935	416.920:943\$873	66.702:736\$487	363.321:270\$929	66.242:899\$	384.723:948\$	113.533:434\$038	502.989:000\$	122.134:049\$440	420.439:000\$000

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e n. 2,348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Creditos abertos de 1º de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1919, por conta do exercicio de 1918

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 12.936, de 20 de março de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido à alumna do Instituto Nacional de Musica, Beatrice Ten Brink Sherrard	4:200\$000	
<i>Decreto n. 13.013, de 4 de maio de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito especial de 44:881\$500 para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de cartoiras eleitoraes no corrente anno		44:881\$500
<i>Decreto n. 13.175, de 6 de setembro de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito especial de 100:198\$548 para auxiliar as despesas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas no Estado do Paraná		100:198\$548
<i>Decreto n. 13.184, de 11 de setembro de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores o credito especial de 5:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo à alumna premiada do Instituto Nacional de Musica, Beatrice Ten Brink Sherrard.	5:000\$000	

Ouro

Papel

Decreto n. 13.209, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto 4:200\$000

Decreto n. 13.236, de 16 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:866\$705, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno, no Districto Federal 15:866\$705

Decreto n. 13.251, de 30 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a occorrer a despesas com secros publicos. 1.500:000\$000

Decreto n. 13.263, de 6 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira. 8:400\$000

Decreto n. 13.422, de 15 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313\$217 para pagamento de despesas effectuadas por occasião da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital. 1.319:313\$217
21:800\$000 2.980:259\$970

Ministerio da Guerra

Papel

Decreto n. 12.802, de 8 de janeiro de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719\$700 para pagamento de vencimentos ao secretario do extincto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira 50:719\$700

Decreto n. 12.955, de 10 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031\$146, supplementar á rubrica 4ª — Instrucção militar — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918 319:031\$146

Decreto n. 13.022, de 9 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179\$653 para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 134 voluntarios da Patria. 435:179\$653

Decreto n. 13.030, de 29 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 72:880\$866, suplementar á verba 6ª — Fabricas — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918 72:880\$866

Decreto n. 13.091, de 10 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420, para pagamento de differença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal 182:945\$420

Decreto n. 13.293, de 20 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 á verba «Instrucção militar» e 11:830\$968 á verba 12ª «Empregados addidos», do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916. 16:295\$484

Decreto n. 13.386, de 2 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000\$ para attender a despezas decorrentes da epidemia que assolou o paiz. 1.200:000\$000

Decreto n. 13.459, de 5 de fevereiro de 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.284:362\$682, suplementar ao § 10 — Reformados — do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918. 1.284:362\$682

3.561:414\$951

Ministerio da Marinha

Decreto n. 13.218, de 9 de outubro de 1918

Abre pelo Ministerio da Marinha o credito de 89:627\$462, para occorrer á de peza da verba 21ª, Obras, do orçamento em vigor 89:627\$462

Decreto n. 13.427, de 22 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400\$ para pagamento de vencimentos a officiaes promovidos no quadro «Q. F.» 347:400\$000

Decreto n. 13.457, de 5 de fevereiro de 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 42:462\$ para occorrer ás despezas da verba «Material de Construcção Naval», do orçamento de 1918 42:462\$000

479:489\$462

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000\$, destinado á conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Angra dos Reis	5.000:000\$000
<i>Decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$ para occorrer ás despesas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil	4.000:000\$000
<i>Decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$ para occorrer as despesas com a construção dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	2.400:000\$000
<i>Decreto n. 12.932, de 20 de março de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000\$ para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Pert de Rio Grande do Sul	5.400:000\$000
<i>Decreto n. 12.940, de 27 de março de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia	200:000\$000
<i>Decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000\$, para occorrer ás despesas com a construção da rede de viação ferrea da Bahia.	8.950:000\$000

Ouro

Papel

Decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200\$ para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horisonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil. 10.740:200\$000

Decreto n. 13.020, de 4 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, como reforço ao de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despezas com outros melhoramentos do serviço telegraphico 600:000\$000

Decreto n. 13.044, de 29 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Rio Grande do Sul. 3.600:000\$000

Decreto n. 13.046, de 29 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina 200:000\$000

Decreto n. 13.083, de 26 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000\$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas 1.070:000\$000

Decreto n. 13.089, de 3 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, destinado á desobstrucção do canal de Macahé a Campos 270:000\$000

Decreto n. 13.119, de 24 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e respectivas obras de arte 300:000\$000



	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 13.131, de 7 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$ para os serviços de desobstrucção do rio Mamanguape		20:000\$000
<i>Decreto n. 13.132, de 7 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado á intensificação do trafego da Rede de Viação Ferrea Cearense		200:000\$000
<i>Decreto n. 13.141, de 16 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a censura imposta aos Telegraphos.		40:000\$000
<i>Decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000\$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá		830:000\$000
<i>Decreto n. 13.147, de 21 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000\$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro.		6.400:000\$000
<i>Decreto n. 13.163, de 28 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.100:000\$ para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.		2.100:000\$000
<i>Decreto n. 13.164, de 28 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para attender ás despesas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos		300:000\$000
<i>Decreto n. 13.165, de 28 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794\$500 para a conclusão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul.		85:794\$500

Ouro

Papel

Decreto n. 13.201, de 25 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

300:000\$000

Decreto n. 13.203, de 25 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000\$, para attender á insufficiencia da verba « Combustivel », da Estrada de Ferro Central do Brasil

10.000:000\$000

Decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para occorrer a despesas referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

600:000\$000

Decreto n. 13.284, de 13 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335\$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco.

1:335\$485

Decreto n. 13.314 A, de 4 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica.

20:000\$000

Decreto n. 13.342, de 18 de dezembro 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 596:121\$583 para occorrer a despesas referentes á construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

596:121\$583

Decreto n. 13.356, de 26 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 415:000\$ para occorrer ás despesas da Estrada de Ferro Baurú Porto-Esperança.

415:000\$000

Decreto n. 13.440, de 22 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para re-



	Ouro	Papel
forçar os creditos concedidos para despesas de combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas no exercicio de 1918		300:000\$000
<i>Decreto n. 13.443, de 29 de janeiro de 1919</i>		
Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100 para attender ás despesas com a censura postal no exercicio de 1918		25:507\$100
<i>Decreto n. 13.466, de 12 de fevereiro de 1919</i>		
Abro ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:000\$ para pagamento de honorarios de dous arbitros.		20.000\$000
	<u>3.600:000\$000</u>	<u>61.383:958\$668</u>

Ministerio das Relações Exteriores

<i>Decreto n. 13.024, de 15 de maio de 1918</i>		
Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 81:000\$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918		81:000\$000
<i>Decreto n. 13.029, de 19 de maio de 1918</i>		
Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10ª, Corpo Consular, e 11ª, Ajudas de custo, do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	475:157\$224	
<i>Decreto n. 13.151, de 21 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555\$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer ás despesas extraordinarias com a repatriação e socorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra		35:555\$556
<i>Decreto n. 13.152, de 24 de agosto de 1918</i>		
Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 158:032\$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomático — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918	158:032\$252	
	<u>668:745\$032</u>	<u>81:000\$000</u>

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ouro

Papel

Decreto n. 12.046, de 3 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887 para pagamento dos vencimentos do segundo official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

6:492\$887

Decreto n. 13.169, de 6 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito suplementar de 300:000\$ a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

300:000\$000

Decreto n. 13.221, de 9 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto numero 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno

18:500\$000

Decreto n. 13.305, de 27 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 48:000\$ para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Doin.

48:000\$000

Decreto n. 13.567, de 9 de abril de 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584\$ para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao governo do Estado do Paraná

547:584\$000

18:500\$000

902:076\$887

Ministerio da Fazenda

Ouro

Papel

Decreto n. 12.938, de 27 de março de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940\$470 para pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro e relativas ao exercicios de 1912 ao corrente.

141:940\$470

Decreto n. 12.954, de 10 de abril de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio

6:625\$000

Decreto n. 13.006, de 4 de maio de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão, addido, do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues.

6:625\$000

Decreto n. 13.060, de 12 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250\$ para pagamento ao escrivão do exticto 3º Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917.

13:250\$000

Decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extinto 2º Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima.

19:875\$000

Decreto n. 13.071, de 19 de junho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 5:552\$040, ouro, e de 8:564\$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos aduaneiros pagos em 1914.

5:552\$040

8:564\$510

Ouro

Papel

Decreto n. 13.093, de 10 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, complementar á verba 5ª, consignaço « Novas concessões, b) Aposentados » do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio.

200:000\$000

Decreto n. 13.102, de 17 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500 para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira differenças de soldo que deixou de receber.

179:259\$500

Decreto n. 13.115, de 24 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, complementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Pessoal—do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificaço de 30 %/o, de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

22:890\$000

Decreto n. 13.117 de 24 de julho de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$ para pagamento dos vencimentos do escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917.

11:050\$000

Decreto n. 13.123, de 31 de julho de 1918

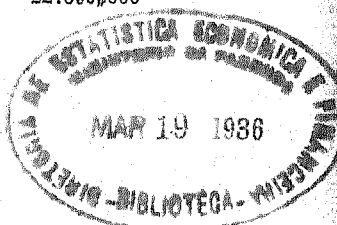
Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385\$ para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciano Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão.

7:385\$000

Decreto n. 13.188, de 11 de setembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712\$564 para pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão

1:712\$564



Decreto n. 13.210, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745\$ para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targino da Fonseca, addido ao mesmo ministerio. 11:745\$000

Decreto n. 13.212, de 2 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492\$419 para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extinto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos 18:492\$419

Decreto n. 13.225, de 9 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558 para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 23 de janeiro de 1914. 4:041\$558

Decreto n. 13.254, de 28 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297\$078 para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 de dezembro de 1918 120:297\$078

Decreto n. 13.258, de 31 de outubro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos e gratificações additionaes devidas ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Hilario Soares de Gouvêa. 120:000\$000

Decreto n. 13.278, de 11 de novembro de 1918

Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente á importancia do credito aberto para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918 120:299\$010

Ouro

Papel

Decreto n. 13.302, de 27 de novembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, complementar à verba 20ª « Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo », consignação « Porcentagem, diarias e passagens », do orçamento do mesmo ministerio deste exercicio 3.250:000\$000

Decreto n. 13.310, de 4 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 8:214\$192 para occorrer ao pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão de differença de montepio e meio-soldo que haviam incorrido em prescripção 8:214\$192

Decreto n. 13.320, de 11 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, complementar à verba 5ª, consignação « Novas concessões » — b) « Aposentados », do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio 200:000\$000

Decreto n. 13.330, de 18 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira 7:000\$000

Decreto n. 13.331, de 18 de dezembro de 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 29:866\$774 para occorrer a despezas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas 29:866\$774

Decreto n. 13.377, de 2 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829\$237 para pagamento de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia 11:829\$237

Ouro

Papel

Decreto n. 13.448, de 29 de janeiro de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1º secretario de legação Eduardo de Lima Ramos . . .

4:000\$000

Decreto n. 13.507, de 19 de março de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$600, papel, para pagamento de diferenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal e dezeseis fieis de armazem da mesma Alfandega

73:038\$600

Decreto n. 13.516, de 26 de março de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:469\$354 para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extinto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918

18:469\$354

Decreto n. 13.518, de 26 de março de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 15:739\$920, papel, para pagamento de diferenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges

15:739\$920

Decreto n. 13.529, de 2 de abril de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:000\$, ouro, para pagar o suplemento do custo devida a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia, em 1914. . . .

5:000\$000

Decreto n. 13.531, de 2 de abril de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712\$564, papel, para pagamento de diferenças de vencimentos

relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima

Ouro	Papel
	1:712\$564

Decreto n. 13.560, de 23 de abril de 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 29:242\$830, papel, para pagamento de differenças de vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas ao administrador das capatazias, ajudantes e fieis de armazem da Alfandega da Bahia

	29:242\$830
<u>21:552\$040</u>	<u>4.652:105\$580</u>

RECAPITULAÇÃO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	21:500\$000	2.980:259\$970
» » Exterior	668:745\$032	81:000\$000
» » Marinha		479:489\$462
» » Guerra		3.561:414\$951
» » Viação e Obras Publicas . .	3.600:000\$000	61.383.938\$668
» » Agricultura, Industria e Comercio.	18:500\$000	902:076\$887
» » Fazenda	21:552\$040	4.652:105\$580
	<u>4.330:597\$072</u>	<u>74.040:305\$518</u>

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1917, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios nos Deputados e Senadores -- Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados -- Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales -- Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas -- Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca -- Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes -- Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistro.

Frete -- Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes -- Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despesas de enteramento e gratificações extrao:dinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos empréstimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fór sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fór necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros encargamentos marcados em lei e outras despesas nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de créditos
constantes da tabella A



DECRETO N. 12.802 — DE 8 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719\$700 para pagamento de vencimentos ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 3.456, de 7 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:719\$700 para pagamento ao secretario do extinto Arsenal de Guerra do Pará, João Vicente da Silva Ferreira, dos vencimentos a que tem direito, desde a data da extinção daquelle arsenal até á em que foi mandado addir a outra repartição militar.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.928 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000\$, destinado á conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas até Angra dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000\$, para occorrer aos trabalhos de conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas a Angra dos Reis.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.929 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$ para occorrer ás despezas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Carlos, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações constantes dos arts. 130, n. X, e 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$ para occorrer ás despezas com a conclusão das obras do trecho comprehendido entre Buenopolis e Bocayuva, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.931 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. LXIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.400:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção dos 25 primeiros kilometros do prolongamento do ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.932 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.400:000\$ para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI do art. 130 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras

Publicas o credito de 5.400:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da primeira prestação contractual devida á Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da clausula III do contracto approved por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.936 — DE 20 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido á alumna, do Instituto Nacional de Musica Beatrice Ten Brink Sherrard

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XIX do art. 3° da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido a Beatrice Ten Brink Sherrard no concurso de canto realizado em 1917 pelo Instituto Nacional de Musica, de accordo com o capitulo XIX do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.938 — DE 27 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940\$470 para pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, e relativa aos exercicios de 1912 ao corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 141:940\$470 para occorrer ao pagamento da gratificação de 30 % incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, sendo 122:241\$270 para a despeza relativa aos annos de 1912 a 1917 e 19:699\$200 para a relativa ao exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.940 — DE 27 DE MARÇO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado a melhorar as condições dos edificios em que estão installadas e funcionam as estações radiotelegraphicas do Acre, bem como attender á necessidade da montagem de uma estação radiotelegraphica de maior alcance em Labrea, tendo em vista as vantagens de communicações necessarias ao serviço militar e naval da União entre o Amazonas e o Acre com o resto da paiz.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.940 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887 para pagamento dos vencimentos do 2° official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, alinea VIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento do mesmo tribunal, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887, para pagamento dos vencimentos que competem ao 2° official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido reintegrado no mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.954 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do 1° Posto Fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, alinea XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°,

n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$ para pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão do 1º posto fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, addido ao mesmo ministerio, em virtude do disposto no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.955 — DE 10 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031\$146, complementar á rubrica 4ª — Instrucção militar — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 319:031\$146, complementar á rubrica 4ª — Instrucção militar — do orçamento do dito ministerio para o corrente anno, afim de attender ao accrescimento da despesa resultante do augmento de vencimentos concedido ao pessoal civil dos estabelecimentos militares de ensino por aquelle decreto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.986 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000\$, para occorrer ás despezas com a construcção da rêde de viação ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130, n. XLVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do § 5º do art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 8.950:000\$, para occorrer aos pagamentos que têm de ser feitos em dinheiro, na fórma da clausula III do contracto approved pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, de trabalhos referentes á construcção da rêde de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.987 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200\$, para a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XLV do art. 130 da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.740:200\$, para occorrer á despeza com a conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, pelo valle de Paraopeba, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.006 — DE 4 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do corrente exercicio a que tem direito o escrivão, addido, do extinto 3° Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:625\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao corrente exercicio, a que tem direito o escrivão do extinto 3° Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues, addido ao mesmo ministerio, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.013 — DE 4 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 44:881\$500, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no § 2° do art. 6° do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tri-

bunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 44:881\$500, para occorrer ao pagamento de despezas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.020 — DE 4 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito de 600:000\$, como reforço ao de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender a despezas com outros melhoramentos do serviço telegraphico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no n. 111 do decreto numero 3.316, de 16 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viagão e Obras Publicas o credito de 600:000\$, como reforço ao de 1.000:000\$ aberto pelo decreto n. 12.704, de 8 de novembro de 1917, para attender á despeza com outros melhoramentos dos serviços telegraphicos não previstos no mesmo e que para defesa nacional decorrem de maior eficiencia das communicações entre diversos Estados.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.022 — DE 9 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179\$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 78 da lei n. 3.4545, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 435:179\$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da Patria, no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.024 — DE 15 MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 81:000\$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 81:000\$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos entre os consignados pela referida lei e os constantes do decreto n. 12.997, de 24 de abril do corrente anno, que approvou a reforma da mesma Secretaria de Estado, sendo 66:000\$ para o pessoal e 15:000\$ para o material da 1ª consignação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.029 — DE 19 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10ª — Corpo Consular — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 475:157\$224, ouro, ás verbas 10ª — Corpo Consular — e 11ª Ajudas de Custo — do art. 36 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Consular pela referida lei e o constante do decreto n. 12.996, de 24 de abril ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo ao respectivo pessoal e dos alugueis e expediente das chancellarias dos Consulados e Vice-Consulados recomereados, sendo 219:999\$978 para o pessoal e 51:907\$246 para o material da verba 10ª e 203:250\$ para as ajudas de custo a novos funcionarios.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha

Tabella explicativa da antiga e da nova distribuição de credito do pessoal da verba
 10ª — Corpo Consular — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na
 parte relativa aos vencimentos dos diversos funcionarios entre alguns vota-
 dos pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 2.996, de 24 de abril de 1918

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CON- SIGNADOS NA LET- DO ORÇAMENTO EM VIGOR	VENCIMENTOS FIXA- DOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANUAL	QUANTIA NECESSA- RIA PARA O PERIO- DO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANSO
Consulado Geral de 1ª classe:				
Barcelona.....	12:000\$000	14:000\$000	2:000\$000	1:333\$333
Consulados Geraes de 2ª classe:				
Bordéos.....	8:000\$000	12:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Christiania.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Gala z.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
New-Orleans.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Porto.....	10:000\$000	12:000\$000	2:000\$000	1:333\$333
Shanghai.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Vera Cruz.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Yokohama.....	8:000\$000	12:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Zurich.....	—	12:000\$000	—	8:000\$000
Consulados:				
Alexandria.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Belgrado.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Calcuttá.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Capetown.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Cherburgo.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Gothemburgo.....	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000	2:676\$666
Helsingfors.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Livorno.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Manchester.....	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000	2:666\$666
Montreal.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Moscow.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Odessa.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Salonica.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
S. Luiz.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
S. Francisco da California	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Sydney.....	—	8:000\$000	—	5:333\$333
Vice-Consulados:				
Antofogasta.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Argel.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bahia Blanca.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Barbados.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bilbao.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Bombaim.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Cayenna.....	8:000\$000	9:000\$000	1:000\$000	666\$666
Chicago.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Dakar.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Funchal.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Georgetown.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Kobe.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Liège.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Lyon (ex-Nantes).....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Milao.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Rochelle Pallise.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Rotterdam.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Swansea.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Vladisvostock.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONS- GNADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VI- GOR	VENCIMENTOS FIXA- DOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
Chancelleres:				
Antuerpia.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Bercelona.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Hamburgo.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Havre.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Iquitos.....	—	5:000\$000	—	3:333\$333
Lisboa.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Liverpool.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Londres.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
Paris.....	4:000\$000	5:000\$000	1:000\$000	666\$666
3 Inspectores Consulares.	—	42:000\$000	—	28:000\$000
Material				
Auxiliares de Consulados:				
6 Auxiliares, cada um 3:000\$.....	—	18:000\$000	—	12:000\$000
6 Idem cada um 2:400\$.	—	14:400\$000	—	9:600\$000
7 Idem, cada um 1:800\$.	—	12:600\$000	—	8:400\$000
Alugueis de Chancellarias:				
Para alugueis das Chancellarias dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados, creados pelo decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918:				
New Orleans, a 1:200\$ annuaes.....	—	1:200\$000	—	800\$000
S. Luiz, S. Francisco da California e Montreal, a 1:000\$ cada um....	—	3:000\$000	—	2:000\$000
Calcuttá, Belgrado, Salonica, Sydney, Bahia Blanca, Chicago, Barbados e Bombaim, a 800\$ annuaes cada um.	—	6:400\$000	—	4:266\$666
Zurich, Shanghai, Vera Cruz, Galatz, Livorno, Capetown, Helsingfors, Alexandria, Cherburgo, Moscow, Odessa, Dakar, Swansea, Argel, Bilbao, Kobe, Vladivostock, Liège e Antofogasta, a 600\$ cada um.....	—	11:400\$000	—	7:600\$600
Expediente				
Para o expediente dos seguintes Consulados Geraes, Consulados e Vice-Consulados creados pelo decreto nu-				

NATUREZA DOS CARGOS	VENCIMENTOS CONS- TADOS NA LEI DO ORÇAMENTO EM VI- GOR	VENCIMENTOS FIXA- DOS PELO DECRETO N. 12.996, DE 24 DE ABRIL DE 1918	DIFFERENÇA ANNUAE	QUANTIA NECESSARIA PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANNO
mero 12.996, de 24 de abril de 1918:				
New Orleans, a 800\$ an- nuaes.....	—	800\$000	—	533\$332
Zurich e Vera Cruz, a 600\$ annuaes cada um	—	1:200\$000	—	800\$000
Galatz, S. Luiz, S. Fran- cisco da California, Montreal e Sydney, a 500\$ annuaes cada um	—	2:500\$000	—	1:666\$660
Livorno, Capetown, Bel- grado, Salonica, Hel- singsfors, Alexandria, Moscow, Odessa, Chi- cago, Barbados, Kobe e Bombaim, a 400\$ annuaes cada um.....	—	4:800\$000	—	3:199\$992
Swans-a, Argel, Vladi- vostock e Bilbão, a 240\$ annuaes cada um.....	—	960\$000	—	640\$000
Bahia Blanca, Antofos- gasta e Liège, a 200\$ annuaes cada um.....	—	600\$000	—	399\$996
<i>Ajudas de custo</i>				
Para ajudas de custo de nomeações e pro- moções.....	—	—	—	203:250\$000
	106:000\$000	513:860\$000	34:000\$000	475:157\$224

Primeira Secção da Directoria Geral da Contabilidade e da Adminis-
tração, 14 de maio de 1918. — *Gregorio Pecaquero do Amaral*, director.
Visto. — *Raul A. de Campos*, director geral.

DECRETO N. 13.030 — DE 29 MAIO DE 1918

Abra ao Ministerio da Guerra o credito de 72:880\$866, complementar á
verba 6^a—Fabricas—do orçamento do Ministerio da Guerra para o ex-
ercicio de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
usando da autorização contida no art. 4^o do decreto legislativo
n. 3.497, de 24 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de
Contas, na fórma do disposto no art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do
de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio
da Guerra o credito de 72:880\$866, complementar á verba 6^a —
Fabricas—do orçamento do dito ministerio para o corrente

anno, afim de attender ao accrescimo de despeza resultante de differença de vencimentos e diarias dos empregados e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em virtude daquelle decreto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 13.044 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXVI do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.600:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da segunda prestação contractual devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, nos termos da clausula III do contracto approved por decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.046 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para occorrer ás despezas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para occorrer ás despezas com pessoal, material e combustivel da Estrada de Ferro Santa Catharina, que está sendo administrada pelo Governo da União, em virtude do decreto n. 12.907, de 6 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.060 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250\$, para pagamento ao escrivão do extinto 3° Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, dos vencimentos que lhe competiam em 1916 e 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:250\$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917, que competiam ao escrivão do extinto 3° Posto Fiscal do Acre, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, addido ao mesmo ministerio, nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.061 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos devidos ao escrivão do extinto 2° Posto do Acre, Hermelindo Ferreira Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:875\$, para pagamento dos vencimentos referentes aos exercicios de 1916, 1917 e 1918, e devidos ao escrivão do extinto 2° Posto Fiscal do Acre, Hermelindo Ferreira Lima, addido ao mesmo ministerio, em virtude do artigo 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.071 — DE 19 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 5:552\$040, ouro, e de 8:564\$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos aduaneiros pagos em 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. XXXVI da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o

Tribunal de Contas, na fôrma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos especiaes de 5:552\$010, ouro, e de 8:564\$510, papel, para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte de direitos pagos com a importação, em 1914, de machinas, estrutura metallica e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.083 — DE 26 DE JUNHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.070:000\$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.089 — DE 3 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, destinado á desobstrucção do canal de Macahé a Campos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 270:000\$, afim de occorrer ás despesas com os serviços de desobstrucção do canal de Macahé a Campos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.091 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420, para pagamento de differença de vencimentos a quatro auditores de guerra da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista do decreto legislativo n. 3.495, de 19 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 182:945\$420 praa pagamento de differença de vencimentos a que têm direito os Drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio Sá Pereira, auditores da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.093 — DE 10 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, suplementar & verba 5ª, consignação — Novas concessões, b) Aposentados —, do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 138 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettrac, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª, consignação — Novas concessões, b) Aposentados —, do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, afim de dar cumprimento ao disposto no § 6º do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approved pelo art. 132, VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.102 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500, para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira differenças de soldo que deixou de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.502, de 24 de janeiro ultimo, e tendo ouvido

o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500, para occorrer ao pagamento devido ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira e correspondente a differenças de soldo que o mesmo deixou de receber.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.115 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, complementar á verba 12ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos auxiliares de escripta da gratificação de 30 % de que trata o art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando execução ao disposto no art. 190 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:890\$, complementar á verba 12ª — *Imprensa Nacional e Diario Official* — Pessoal — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercicio, para pagamento aos 21 auxiliares de escripta daquelle estabelecimento da gratificação de 30 % sobre seus vencimentos, referente ao exercicio corrente e a que têm direito, por effeito do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.117 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$, para pagamento dos vencimentos do escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:050\$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de maio de 1916 a 31 de dezembro do anno

proximo findo e devidos ao escrivão do extinto 1º Posto Fiscal do Acre Nicomedes de Araujo Lima, addido ao mesmo ministerio, por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.119 — DE 24 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ás reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada dt Ferro do Rio do Ouro e respectivas obras de arte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXIII do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado ao pagamento do pessoal e material a ser empregado nas reparações do leito dos ramaes do Tinguá e Represas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e respectivas obras de arte.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.123 — DE 31 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385\$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.396, de 21 de novembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:385\$, para pagamento de differenças de pensões de montepio devidas a D. Maria Feliciana Cordeiro Galvão, viuva do professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Rodolpho Galvão, e relativas ao periodo de 10 de setembro de 1906 a 31 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.131 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$ para os serviços de desobstrucção do rio Mamanguape

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$ afim de occorrer ás despesas com os serviços de desobstrucção do rio Mamanguape da cidade do mesmo nome ao littoral.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.132 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, destinado á intensificação do trafego da Rêde de Viação Ferrea Cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ afim de reforçar a verba destinada, no actual exercicio, ao custeio da Rêde de Viação Ferrea Cearense e occorrer ás despesas com a intensificação do respectivo trafego.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.141 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a censura imposta aos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e dos arts. 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a censura imposta aos Telegraphos, em consequencia do estado de guerra.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.142 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000\$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000\$, como reforço á verba destinada ao custeio da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, afim de occorrer ás despesas de pessoal, material e combustivel provenientes da intensificação do trafego da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.147 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e de accôrdo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas em seu officio n. 319, de 12 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000\$ para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.151 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de £ 4.000-0-0, ou 35:555\$556, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, para occorrer ás despesas extraordinarias com a repatriação e soccorros a brasileiros na Europa, em virtude do estado de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em virtude do estado de guerra existente entre o Brasil e o Imperio Allemão, muitos brasileiros se encontram na Europa necessitando de urgentes soccorros e repatriação e:

Usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 35:555\$556, ouro, ou £ 4.000-0-0, ao cam-

bio de 27 d. por 1\$, afim de occorrer ás despesas extraordinarias de soccorros e repatriações de brasileiros que ainda se encontram na Europa, em situação afflictiva, em virtude do estado de guerra entre o Brasil e o Imperio Allemão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

DECRETO N. 13.152 — DE 24 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032\$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe é concedida pelo n. VI do art. 37 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 158:032\$252, ouro, ás verbas 9ª — Corpo Diplomatico — e 11ª — Ajudas de custo — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de occorrer ao pagamento da differença entre o total fixado para o pessoal do Corpo Diplomatico pela referida lei e o constante do decreto n. 13.113, de 24 de julho ultimo, bem como para pagamento das ajudas de custo do respectivo pessoal, sendo 28:032\$252 para o pessoal e 130:000\$ para as ajudas de custo a novos funcionarios.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Tabella explicativa da antiga e nova distribuição de credito do pessoal da verba 9ª — Corpo Diplomático — do art. 36 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na parte relativa aos vencimentos dos diversos funcionarios entre alguns votados pela referida lei e os fixados pelo decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918.

NATUREZA DOS CARGOS	Totaes de vencimentos e representações consignados na lei do orçamento e em vigor	Totaes de vencimentos e representações fixados pelo decreto n. 13.113, de 24 de julho de 1918	DIFFERENÇA ANNUAL	Quantia necessária para o periodo de 29 de julho a 31 dezembro do corrente anno
China :				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	14:000\$000	20:000\$000	6:000\$000	2:548\$337
Cuba :				
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.	18:000\$000	20:000\$000	2:000\$000	849\$464
America Central :				
1 Ministro Residente.....	—	18:000\$000	18:000\$000	7:645\$161
Egypto :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:608\$923
Grecia :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:698\$923
Noruega :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:698\$923
Suecia :				
1 Ministro Residente.....	14:000\$000	18:000\$000	4:000\$000	1:698\$923
Secretarios de Legação.....	(18)144:000\$000	(21)168:000\$000	24:000\$000	10:493\$543
Para 10 ^s Secretarios :	—	—	—	130:000\$000
Ajudas de custo.....	—	—	—	—
	412:000\$000	472:000\$000	66:000\$000	153:032\$252
Credito a abrir.....			153:032\$252	

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade e de Administração, em 21 de agosto de 1918. — O director, *Gregorio Pecsgueiro do Amaral*.

DECRETO N. 13.163 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.100:000\$, para regularização dos serviços da Estrada de Ferro de Baurá a Itapura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2.100:000\$ affim de occorrer, no actual exercicio, ás despezas com a regularização dos ser-

viços da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, compreendendo a reparação do material rodante e de tracção, a aquisição de materiaes, sobressalentes e combustivel, e outros serviços necessarios, para intensificação do trafego da estrada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.164 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 900:000\$ para attender ás despesas com os melhoramentos dos serviços telegraphicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. III do decreto numero 3.316, de 16 de agosto do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para occorrer ás despesas provenientes de novos melhoramentos dos serviços telegraphicos, no sentido de maior eficiencia das communições entre os diversos Estados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.165 — DE 28 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794\$500 para a conclusão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 85:794\$500 afim de occorrer ás despesas com a conclusão da construcção do ramal de S. Pedro a Jaguary, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.169 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000\$ a diversas consignações da verba 3ª — Serviço de Povoamento — do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 126 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do § 5º, art. 70, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito supplementar de 300:000\$ ás consignações abaixo indicadas da verba 3ª, art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sendo:

A' consignação «Custeio da Directoria, etc.»	5:600\$000
A' consignação «Transportes no interior, etc.»	30:000\$000
A' consignação «O necessario ao serviço das inspectorias, etc.»	18:400\$000
A' consignação «Fundação e custeio dos nucleos, etc.»	246:000\$000

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.175 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:198\$548 para auxiliar as despesas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.361, de 26 de setembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:198\$548 para auxiliar, conforme a demonstração junta, as despesas com a manutenção, durante o corrente anno, de 96 escolas que foram officializadas ou creadas em zonas de nucleos coloniaes, no Estado do Paraná, incluída nesse auxilio a importancia destinada ao pagamento de vencimentos e diarias ao inspector encarregado de fiscalizar taes escolas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Demonstração do credito necessario para auxiliar a despeza com a manutenção de 96 escolas no Estado do Paraná, e a que se refere o decreto n. 13.175 desta data

Auxilio, relativo ao periodo de 14 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, para a manutenção de 96 escolas á razão de 1:800\$ annuaes para cada uma.....	94:560\$000
Vencimentos, relativos ao periodo de 22 de junho a 31 de dezembro, á razão de 600\$ mensaes ao inspector escolar.....	3:193\$548
Diarias ao inspector, á razão de 15\$, relativas ao mesmo periodo.....	2:445\$000
Total do credito.....	100:198\$548

Importa em cem contos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e oito réis.

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 6 de setembro de 1918.— *Attila Galvão*, 2º official. Visto.— *Pereira Junior*, director de secção.

DECRETO N. 13.184 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo á alumna, premiada, do Instituto Nacional de Musica, *Beatrice ten Brink Sherrard*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo n. XIX do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo, afim de que a alumna do Instituto Nacional de Musica *Beatrice ten Brink Sherrard* possa seguir viagem e entrar no goso do premio que lhe foi concedido pelo decreto n. 12.936, de 20 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.188 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712\$564, para pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, *Hugolino Augusto de Castro Leão*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 163 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvi-

do o Tribunal de Contas na fôrma do disposto no art. 2º, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712\$564, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos relativa aos exercicios de 1917 e 1918, a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Hugolino Augusto de Castro Leão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.201 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e de accôrdo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas em seu officio n. 171, de 20 de abril ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para combustivel no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.203 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000\$ para attender á insufficiencia da verba — Combustivel —, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130 do n. XXIX da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000\$ para attender á insufficiencia da verba destinada a combustivel, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.209 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. XIX do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Antonio Luiz C. A. de Barros Barreto, alumno da turma de 1916, laureado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.210 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745\$, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:745\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro do anno proximo findo, e devidos ao encarregado do extinto Primeiro Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministerio, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.212 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492\$419, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extinto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:492\$419, para occorrer ao pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro e que são devidos ao encarregado do extinto Quarto Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos, addido ao mesmo ministerio por efeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.215 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para occorrer a despezas referentes á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 152 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, destinado a occorrer ás despezas com a medição final das obras executadas pelos ex-empregados da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e com o proseguimento das obras da mesma estrada, por administração.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.218 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 89:627\$462, para occorrer á despeza da verba 21ª — Obras —, do orçamento em vigor

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Usando da autorização constante do art. 43, alinea IV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, resolve abrir, pelo

Ministerio da Marinha, o credito de 89:627\$462, correspondente á importancia da renda liquida, recolhida ao Thesouro Federal, das viagens commerciaes do transporte *Sargento Albuquerque*, para occorrer á despeza da verba 21ª — Obras — do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 13.221 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, n. IX, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 18:500\$, ouro, para attender ás despesas com a viagem de 20 alumnos para os Estados Unidos da America do Norte, que vão se especializar, nos termos do decreto n. 13.028, de 28 de maio ultimo, e com a manutenção dos mesmos até o fim do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.225 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558, para pagamento a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes, das pensões que lhe são devidas e referentes ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.341 A, de 15 de setembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:041\$558, para occorrer ao

pagamento das pensões de montepio relativas ao periodo de 11 de junho de 1904 a 25 de janeiro de 1914 e que são devidas a D. Eugenia Leonor de Vilhena Fernandes, viuva do cirurgião da Armada Dr. José Rodrigues Fernandes.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.236 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:866\$705, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de cartellas eleitoraes no corrente anno, no Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no § 2º do art. 6º do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:866\$705, para occorrer ao pagamento de despesas com a expedição de cartellas eleitoraes no corrente anno, no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.251 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a occorrer a despesas com soccorros publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em attenção a presente situação de calamidade publica, a urgencia do momento e o disposto na parte final do § 4º ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.500:000\$, destinado a occorrer a despesas com soccorros publicos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.254 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297\$078, para attender as despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do corrente mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização contida na ultima parte do n. XXVII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 120:297\$078 destinado a attender ás despesas decorrentes do decreto numero 13.247, de 23 deste mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno; sendo, de accordo com a demonstração que a este acompanha, 90:297\$078 para «Pessoal» e 30:000\$ para «Material».

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Demonstração da necessidade do credito de 120:297\$078, a que se refere o decreto n. 13.254, de 28 do corrente mez

Pessoal :

I. Corpo deliberativo :

Para pagamento dos vencimentos de cinco ministros, á razão de réis 2:437\$500 mensaes a cada um.....	25:947\$580
--	-------------

II. Corpo especial :

Idem idem a oito auditores, á de 1:500\$ por mez a cada um.....	23:548\$380
---	-------------

III. Corpo instructivo :

Idem idem a seis primeiros escripturarios, a 800\$ por mez a cada um...	10:219\$350
Idem idem a seis segundos escripturarios, a 600\$ por mez a cada um...	7:664\$514
Idem idem a quatro terceiros escripturarios, a 450\$ por mez a cada um...	3:822\$256
Idem idem a cinco quartos escripturarios, a 300\$ por mez a cada um...	3:244\$935
	<u>24:958\$055</u>

IV. Ministerio Publico :

Idem de differença de vencimentos, de 1:500\$ para 2:437\$500 mensaes, ao 2° representante do Ministerio Publico.....	1:995\$967
---	------------

Idem de vencimentos aos dois adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, a 1:500\$ por mez a cada um..... 6:387\$096 8:383\$063

V. Serventes :

Para pagamento de salarios a 10 serventes, a 195\$ mensaes a cada um.... 4:141\$610

VI. Gratificações regulamentares :

Idem de gratificação ao continuo que servir de porteiro, a 110\$ por mez.. 298\$064
 Idem idem de 40\$ por mez ao que servir de ajudante do porteiro..... 85\$161
 Idem idem de 65\$ por mez a cada um dos dois serventes que servirem de correios..... 276\$774
 Idem idem de 300\$ por mez ao dactylographo da Directoria do Expediente. 648\$387 1:308\$386 90:297\$078

Material :

Acquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encardenações, da forma seguinte :

Para o Gabinete da Presidencia, ministros, auditores, representantes do Ministerio Publico e adjuntos..... 750\$000
 Para a Directoria do Expediente, Sala das Sessões, Cartorio e Portaria.... 1:500\$000
 Para a primeira, segunda e terceira directorias, repartidamente..... 2:250\$000 4:500\$000

Acquisição de machinas de escrever e de sommar para a Directoria do Expediente 6:500\$000
 Diversas despezas..... 2:500\$000

Para attender a todas as despezas de installação, novas accommodações, preparo da sala das sessões, acquisição de mesas de trabalho, mobiliario e utensilios..... 16:500\$000 30:000\$000

Total..... 120:297\$078

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.258 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos e gratificações addicionaes devidas ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Hilario Soares de Gouvêa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização constante do art. 162, n. XL, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 120:000\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos e gratificações addicionaes a que tem direito o professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Hilario Soares de Gouvêa, e referentes ao periodo de 22 de março de 1898 até 5 de abril de 1911, em que o mesmo professor esteve afastado do exercicio de seu cargo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.263 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. XII do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:400\$, ouro, para occorrer ao pagamento dos premios de viagem, na importancia de 4:200\$ cada um, conferidos ao Dr. Joaquim Nicolau Filho, pela congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e ao bacharel Olavo de Oliveira, pela da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.278 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1918

Rectifica o decreto n. 13.254, de 31 do mez proximo findo, relativamente á importancia do credito aberto para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

À vista da decisão proferida pelo Tribunal de Contas em sessão de 11 do corrente, resolve rectificar a importancia do credito aberto pelo decreto n. 13.254, de 31 do mez passado, para attender ás despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro deste anno, a qual, é de 120:239\$010, sendo, de accôrdo com a demonstração que a este acompanha, 90:239\$010 para «Pessoal» e 30:000\$ para «Material».

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da necessidade do credito de 120:239\$010 a que se refere o decreto n. 13.254, de 31 de outubro de 1918

Pessoal

I — Corpo deliberativo:

Para pagamento dos vencimentos de cinco ministros, á razão de réis 2:437\$500 mensaes a cada um.....	25:947\$580
--	-------------

II — Corpo especial:

Idem idem a oito auditores, á razão de 1:500\$ por mez a a cada um.....	25:548\$384
---	-------------

III — Corpo instrutivo:

Idem idem a seis primeiros escripturarios, a 800\$ por mez a cada um...	10:219\$350
Idem idem a seis segundos escripturarios, a 600\$ por mez a cada um..	7:664\$51¼
Idem idem a quatro terceiros escripturarios, a 450\$ por mez a cada um..	3:832\$256

Idem idem a cinco quartos escriptu- rarios, a 300\$ por mez a cada um..	3:193\$545	21:909\$665
--	------------	-------------

IV — Ministerio
Publico:

Idem de differença de vencimentos, de 1:500\$ para 2:437\$500 men- saes, ao 2º repre- sentante do Minis- terio Publico.....	1:995\$967	
---	------------	--

Idem de vencimentos aos dous adjun- tos dos represen- tantes do Ministe- rio Publico, a 1:500\$ por mez a cada um.....	6:387\$096	8:385\$663
--	------------	------------

V — Serventes:

Para pagamento de sa- larios a 10 ser- ventes, a 195\$ mensaes a cada um	4:151\$610
--	-------	------------

VI — Gratifica-
ções regula-
mentares:

Idem de gratificação ao continuo que servir de portei- ro, a 140\$ por mez.	298\$064	
Idem idem de 40\$ por mez ao que servir de ajudante do porteiro	85\$161	
Idem idem de 65\$ por mez a cada um dos dous serven- tes que servirem de correios.....	276\$774	
Idem idem de 300\$ por mez ao da- ctylographo da Directoria do Ex- pediente	638\$709	1:298\$708 90:239\$010

Material

Acquisição de livros
de escripturação,
objectos de expe-
diente e enca-
dernações, da se-
guinte fórma:

Para o gabinete da
presidencia, mi-
nistros, auditores,

representantes do Ministerio Publico e adjuntos....	750\$000		
Para a Directoria do Expediente, sala das sessões, car- torio e portaria..	1:500\$000		
Para a primeira, se- gunda e terceira directorias, repar- tidamente	2:250\$000	4:500\$000	
Acquisição de machi- nas de escrever o de sommar para a Directoria do Ex- pediente	6:500\$000	
Diversas despezas....	2:500\$000	
Para attender a to- das as despezas de installação, no- vas accommoda- ções, preparo da sala das sessões, acquisição de me- sas de trabalho, mobiliario e uten- silios	16:500\$000	30:000\$000
Total	120:239\$010

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.284 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335\$485, destinado a occorrer ao pagamento de vencimentos ao 1º official da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. LIV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:335\$485, destinado ao pagamento, no corrente anno, dos vencimentos do 1º official da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco, cuja reversão ao quadro se effectuou por portaria de 25 de outubro de 1918, de accôrdo com o decreto legislativo n. 3.245, de 10 de fevereiro de 1917.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.293 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 á verba 4^a — Instrukção Militar —, e 11:830\$968 á verba 12^a — Empregados addidos —, do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1916

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida no art. 8^o do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo mandado ouvir o Tribunal de Contas, por aviso do Ministerio da Guerra de 23 de agosto seguinte, na fórma do disposto no art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 16:295\$484, sendo 4:464\$516 á verba 4^a — Instrukção Militar —, e 11:830\$968, á verba 12^a — Empregados addidos —, do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, destinado a attender ao accrescimento de despeza resultante do augmento de vencimentos ao qual se reconheceram com direito os empregados addidos dos estabelecimentos militares de ensino, em consequencia do decreto legislativo citado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97^o da Independencia e 30^o da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.302 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, suplementar á verba 20^a — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo —, consignação « Porcentagem, diarias e passagens », do orçamento do mesmo Ministerio, deste exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 162, n. 1, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do artigo 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.250:000\$, suplementar á verba 20^a — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo —, consignação « Porcentagem, diarias e passagens, etc. », do orçamento do mesmo Ministerio, do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97^o da Independencia e 30^o da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.305 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 48:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a Isidoro Honorio Doin.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 3º do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do art. 70, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 48:000\$, para atender ao pagamento da subvenção devida a Isidoro Honorio Doin, no corrente anno, pela construcção de uma estrada de rodagem na extensão de 24 kilometros entre a estação de Pontalete, da Rêde Sul Mineira, e a cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, á razão de 2:000\$ por kilometro.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.310 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial de 8:214\$192, para occorrer ao pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão de diferenças de montepio e meio-soldo que haviam incorrido em prescripção

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 2º do decreto legislativo n. 3.421 A, de 13 de dezembro do anno findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito especial de 8:214\$192, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria José Donovan Perdigão, e correspondente a diferenças de pensões do montepio e meio-soldo deixados por seu fallecido marido, o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão, as quaes a mesma não recebeu no periodo de 15 de agosto de 1899 a 5 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.314 A — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo unico da lei n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e dos arts. 11 e 12 da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 20:000\$, para occorrer ás despesas com a censura postal e telegraphica, ordenada em virtude do estado de guerra.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.320 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 200:000\$, complementar á verba 5ª, consignação « Novas concessões » — b) « Aposentados », do orçamento do mesmo Ministério, do corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 168 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito de 200:000\$, complementar á verba 5ª, consignação « Novas concessões » — b) « Aposentados », do orçamento do mesmo Ministério, do corrente exercicio, para cumprimento ao disposto no § 6º, do art. 3º do regulamento anexo ao decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approved pelo artigo 132, VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.330 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o credito especial de 7:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

fôrma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:000\$. ouro, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.331 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:866\$774, para occorrer a despesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante da ultima parte do n. XXVII do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:866\$774, para attender a despesas complementares decorrentes da reorganização do Tribunal de Contas, de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDITO DE 29:866\$774, PARA COMPLEMENTO DAS INSTALAÇÕES DECORRENTES DA REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Acquisição e concerto de mobiliario para as salas das sessões, gabinetes dos ministros e auditores, directorias do Tribunal, expediente e diversas despesas.....	13:870\$000
Machinas de calcular e de escrever.....	7:420\$000
Para pagamento aos dous serventes que substituem os continuos, na fôrma do art. 46 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1918	276\$774.
Para limpeza, pintura e forração de varias dependencias do Tribunal	8:300\$000
	<u>29:866\$774</u>

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — *Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 13.342 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 596:121\$583 para occorrer a despezas referentes á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 152 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 596:121\$583, destinado a occorrer á aquisição de materiaes pertencentes á Companhia S. Luiz a Caxias, e que se tornam indispensaveis para o proseguimento dos trabalhos de reparação, conservação e construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em virtude de rescisão do contracto respectivo, declarada pelo decreto n. 13.120, de 24 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.356 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 415:000\$ para occorrer a despezas da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 130, n. XXXVIII, da vigente lei orçamentaria da despeza, e tendo consultado o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 415:000\$, destinado a occorrer ao acrescimo de despeza resultante de organização do quadro da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança, approvado pelo decreto n. 13.285, de 13 do corrente mez, em virtude da reunião das linhas de Baurú a Itapura e de Itapura a Porto Esperança, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, completando a mencionada quantia, com os creditos já abertos para attender a despezas das duas referidas linhas, a somma necessaria ao custeio de toda a Estrada de Baurú a Porto Esperança, no actual exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.377 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829\$237, para pagamento de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao tempo em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorizaçao contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.585, de 27 de novembro findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:829\$237, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Seabra, e relativos ao periodo de 15 de maio de 1894 a 24 de junho de 1896, em que esteve afastado de identico cargo na Alfandega da Bahia.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.386 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000\$, para attender a despesas decorrentes da epidemia que assolou o paiz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 32, § 2º, n. 3, do regulamento approved por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, e de accordo com o disposto no art. 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.200:000\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da epidemia que assolou o paiz, tendo-se attendido ao tratamento de officiaes e praças do Exercito attingidas por ella e ainda ao de civis moradores nas vizinhanças dos quartéis e estabelecimentos militares.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.422 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313\$217, para pagamento de despesas effectuadas por occasião da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorizaçao contida na parte final do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850,

e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º do art. 32 do regulamento approved pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.319:313\$217, para pagamento de despesas urgentes e imprevistas, realizadas em consequencia da epidemia que reinou ultimamente nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.427 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 347:400\$, para pagamento de vencimentos a officiaes promovidos no quadro "Q. F."

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorizaçao contida no art. 43, XIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 317:400\$, para occorrer, no exercicio de 1918, ao pagamento dos vencimentos dos officiaes promovidos no quadro "Q. F."; revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.440 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para reforçar os creditos concedidos para despesas de combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorizaçao constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e havendo consultado o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas o credito de 300:000\$, destinado a reforçar os creditos anteriormente concedidos para despesas de combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.443 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100, para attender ás despezas com a censura postal no exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e arts. 11 e 12 do decreto n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 25:507\$100, para attender ás despezas com a censura postal no exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.448 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao 1° secretario de legação Eduardo de Lima Ramos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:000\$, ouro, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida ao 1° secretario de legação Eduardo de Lima Ramos, em virtude de sua remoção da legação do Mexico para a na Hespanha, feita por portaria de 29 de julho de 1914.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.457 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 42:462\$, para occorrer a despezas da verba — Material de Construção Naval —, do orçamento de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização que lhe é conferida pelo art. 4., ns. IV IX, da lei n. 3.451, de 6 de ja-

neiro do anno transacto, resolve abrir pelo Ministerio da Marinha o credito de 42:462\$, importancia recolhida ao Thezouro Nacional da venda de material inutil e da renda liquida apurada na viagem do transporte de guerra *Sargento Albuquerque*, para occorrer a despezas da verba — Material de Construção Naval —, do orçamento de 1918.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.459 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.284:362\$682, supplementar ao § 10 — Reformados, do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 2° do art. 52, n. XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de réis 1.284:362\$682, supplementar ao § 10 — Classes inactivas — Reformados, do orçamento do mesmo Ministerio para o exercicio de 1918, para occorrer ao pagamento dos officiaes do Exercito reformados em virtude do artigo e numero acima citados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.466 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:000\$, para pagamento de honorarios de dous arbitros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 20:000\$, afim de occorrer ao pagamento de honorarios devidos aos Drs. Ataliba Valle e Gabriel José Rodrigues de Resende, arbitros que serviram por parte do Governo e como desempatador, na questão referente á solução de duvidas suscitadas entre o Governo e a S. Paulo Railway C., resolvidas em juizo arbitral, no anno findo, visto caber ao Governo,

como parte vencida, de accordo com o termo de compromisso assignado em 21 de agosto de 1918, na Secretaria de Estado daquelle Ministerio, não só o pagamento dos honorarios do arbitro por elle designado, como tambem do arbitro desempatador.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.507 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$600, papel, para pagamento de differenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal e dezeseis feis de armazem da mesma Alfandega

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra e do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$600, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, cujos cargos foram extintos em virtude da lei numero 3.089, de 5 de janeiro de 1916, e a dezeseis feis de armazem da mesma Alfandega, cujos logares foram tambem extintos por effeito da referida lei n. 3.089.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.516 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:469\$354 para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extinto 4° Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 162, n. XVI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo previamente ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 18:469\$354;

para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extinto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.518 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:739\$920, papel, para pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 15:739\$920, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1913 a 1917 e que são devidos ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Narciso Ferreira Borges, cujos vencimentos foram elevados na rubrica 19, do art. 161, da referida lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno findo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.529 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:000\$, ouro, para pagar o supplemento da ajuda de custo devida a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia, em 1914.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórmula do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 5:000\$, ouro, para

ocorrer ao pagamento do supplemento da ajuda de custo devida a Rinaldo de Lima e Silva por sua promoção a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Bolivia, no anno de 1914.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.531 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:712\$564, papel, para pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:712\$564, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1917 e 1918 e a que tem direito o fiel de armazem da Alfandega do Pará, Raymundo Seabra de Lima, cujo cargo foi extinto em virtude da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.560 — DE 23 DE ABRIL DE 1919

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 29:242\$830, papel, para pagamento de differenças de vencimentos referentes aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas ao administrador das capatazias, ajudante e fiéis de armazem da Alfandega da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 29:242\$830, papel, para

ocorrer ao pagamento das diferenças de vencimentos relativas aos exercícios de 1916 e 1917 e que são devidas a um administrador das capatazias, um ajudante do mesmo administrador e a sete fiéis de armazens, todos da Alfandega do Estado da Bahia, cujos logares foram extintos por effeito do art. 103, n. 17, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.567 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584\$, para occorrer ao pagamento da subvenção prevista no art. 97, n. II, e seus paragraphos, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ao governo do Estado do Paraná.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 3° do art. 97, n. II, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 34 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 547:584\$, para attender ao pagamento devido ao governo do Estado do Paraná, no anno proximo passado, pela construcção de varios trechos de estradas de rodagem entre Guarapuava á foz do Iguassú, Mangueirinhas a Palmas e do Rio Sagrado a Guaratuba, no referido Estado, na extensão de 273 kl. 792 ms, á razão de 2:000\$ por kilometro.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio de Padua Salles.